

PROTOCOLO

Nº _____/20 _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 2201/2020

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI Nº da Casa: 073/19
 Autor: VER.ª PROF.ª CLAUDIA REGINA Nº de Origem: _____
 Ementa: Reconhece e declara de Utilidade Pública Municipal a Comunidade Terapêutica Betesda - filial no município de Timon, e dá outras providencias.

Lido na 1874ª Sessão Ord. no dia 16/12/2019 Redação Final na _____ Sessão _____ no dia ____/____/20____
 Tramitação: Normal Dia ____/____/20____ Urgência Especial Dia/Dia ____/____/20____ Urgência Simples Dia ____/____/20____

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO

DATA

<u>Deitado na 1874ª sessão ordinária</u>	<u>16</u>	<u>12</u>	<u>2019</u>
<u>Referido de ponto na 1913ª sessão ordinária por falta de parecer</u>	<u>08</u>	<u>07</u>	<u>2020</u>
<u>Aprovado na 1929ª sessão ordinária com parecer verbal</u>	<u>02</u>	<u>09</u>	<u>2020</u>

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	<u>02/09/2020</u>	<u>19</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
1ª Discursão	____/____/____	____	____	____
2ª Discursão	____/____/____	____	____	____

Aprovado na 1929ª Sessão dia 02/09/2020 Rejeitado na _____ Sessão dia ____/____/20____

Enviado p/ sanção c/ ofício nº ____ no dia ____/____/20____ Recabido p/ sanção c/ protocolo nº ____ no dia ____/____/20____ Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____
 Sancionado p/ Aquiscência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM) Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20____ § (3º Art. 51-LOM)
 Proposição vetada total no dia ____/____/20____ veto: Aprovado Rejeitado
 Lei nº _____ Decreto Legislativo nº _____ Resolução nº _____

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"
Gabinete da Vereadora Prof^a. Cláudia Regina
Email: professoraclaudia.ma@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 073 /2019.

EMENTA: RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA – FILIAL NO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
.....

Art. 1º. Fica reconhecida e declarada de Utilidade Pública Municipal a Comunidade Terapêutica Betesta - Filial, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.579/0002-17, com Núcleo – Fazenda no Povoado Gameleira, nº 07, CEP: 65.638-899, atuando na prevenção e tratamento da dependência química e de álcool (drogas ilícitas e lícitas), Zona Rural de Timon-MA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA VEREADORA PROF^a CLÁUDIA REGINA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.


PROF^a CLÁUDIA REGINA
VEREADORA – PMB

APROVADO
Em 02/09/2020
Sessão 1929ª

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1874ª

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"
Gabinete da Vereadora Profª. Claudia Regina
Email: professoraclaudia.ma@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

EMENTA: RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA – FILIAL NO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que visa reconhecer e declarar de Utilidade Pública Municipal a Comunidade Terapêutica Betesda – Filial, através do Núcleo – Fazenda no Povoado de Gameleira, Município de Timon – MA, onde desenvolve um programa de Internato e Externato com duração de 8 a 12 meses, com os internos desenvolvendo e participando de várias atividades. A C.T.B é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos que atua na prevenção, tratamento da dependência química e de álcool (drogas ilícitas e lícitas) e está vinculada a Igreja de Deus Missionária. A proposição tem por base as Leis Municipais Nº 1547, de 16 de dezembro de 2008 e Nº 1980, de 23 de Julho de 2015.

A Comunidade Terapêutica Betesda, tem como finalidade principal criar, manter, apoiar e desenvolver projetos e programas sociais de prevenção e de tratamento, e de reintegração na sociedade de pessoas viciadas e dependentes do uso de álcool e de drogas (substâncias químicas). E organiza através de palestras educativas, a recuperação de vínculos com familiares dos residentes em tratamento decorrentes do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas. Promove atos de cidadania como forma de prevenção, e oferece oportunidade de mudanças de vida; além de prestar serviços e realizar ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, ao Dependente Químico e a quem deles necessitar, sem qualquer

APROVADO

Em 02 / 09 / 2020

Sessão 1929ª

Avenida Paulo Ramos, S/N, Centro – CEP: 65.630-410 Timon – Maranhão

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"
Gabinete da Vereadora Profª. Claudia Regina
Email: professoraclaudia.ma@gmail.com

discriminação. A Comunidade Terapêutica Betesda - C.T.B, fundada no dia 8 de Agosto de 2002, dispõe de um escritório na Av. Álvaro Mendes, nº 1469, no Centro de Teresina – PI, onde funciona o trabalho administrativo da Instituição, atendimento a candidatos ao internato, famílias de internos, reuniões com as famílias e reuniões do Grupo Resgate; no entanto, possui um Núcleo no Povoado Gameleira deste Município de Timon onde desenvolve um trabalho eficaz já bastante conhecido em nossa cidade. Esperamos contar com o apoio e a aprovação por partes dos nobres parlamentares municipais timonenses.

GABINETE DA VEREADORA PROFª CLÁUDIA REGINA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROFª CLÁUDIA REGINA
VEREADORA – PMB

APROVADO
Em 02 / 09 / 2020
Sessão 1929.

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1874.

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"
Gabinete da Vereadora Profª. Claudia Regina
Email: professoraclaudia.ma@gmail.com

Ofício nº 0164/2019

Timon – MA 09 de Dezembro de 2019.

Exmo. Senhor
Vereador FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Timon – MA
Nesta

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que **RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA – FILIAL NO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que o mesmo seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Na certeza de contar com a vossa atenção e deferimento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Profª Cláudia Regina
Vereadora – PMB

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Terapêutica Betesda, realizada no dia 29 de janeiro de 2018, em primeira chamada às 20:00 hs, no auditório da Igreja de Deus Missionária, situada na rua Álvaro Mendes, 1469, Centro, Ceresina, Piauí. A vice Diretora administrativa fez a abertura da assembleia agradecendo os relevantes serviços da diretoria anterior e informando que o objetivo principal é a proposta de eleição da nova diretoria e outros assuntos. Foi exposto o relatório financeiro de 2017 que ficou a disposição de todos. O Sr. José Luiz falou da importância de estarmos juntos em favor da C.T. Betesda considerando as dificuldades financeiras. Após outros assuntos internos serem expostos pelos membros, a vice diretora colocou em pauta a eleição da diretoria. Depois das opções dadas, a diretoria ficou assim para o biênio 2018/2019. Diretora Administrativa, Cereza Maria Almeida Cruz, RG: 988.404 SSP/PI, CPF: 886.634.833-53, separada, empresária, residente à rua Mato Grosso, apt. 403, bairro Ilhotas; Vice Diretor: Edecio Bona Soares, RG: 842.866 SSP/PI, C.P.F. 350.929.633-87, casado, advogado, residente na rua Dr. Fria local, 126, Centro, 1ª Ceresina, na rua das Coxas Medeiros de Melo, RG: 276.135 SSP/PI, CPF: 373.021.243-53, separada, costureira, residente na quadra E, casa 19 do Conjunto Francisco Trindade, 2ª Ceresina, Jureza Viana Lima, RG: 220.825 SSP/PI CPF: 199.500.713-72, casada, serviços de Recursos Humanos, residente na quadra: A17, casa 49, rua Octavio Placido Urquiza, 1ª secretário: Francisco da Conceição Cardoso, RG: 4.637.025 SSP/PI, CPF: 037.337.033.40, casado, fisio terapeuta, residente na rua, Antônio Norberto, 5394, bairro, Parque Wal Ferraz, 2ª secretário: Milena de Araújo Silveira Guimarães, RG: 294.0476 SSP/PI, CPF: 35636726368, casada, professora, residente na rua Dr. Arnaldo Ueiva, 4995, bairro, Morada do Sol, Suplente da diretoria: Kéris Carlos Everton Farias, RG: 174.987 SSP/AL, CPF: 849.845.548-00, casado, pastor, residente na rua Missões, 569, Apt. 702; Curadores de Maria Lúcia Souza, RG: 461.053, SSP/PI, CPF: 338.814.283.49, casada, funcionária pública, residente à rua 15 de novembro, 45, bairro Todos os Santos; Ronei Gustavo Ingelsrud, RNE: W184035 K, CPF: 133.980.753-04, casado, pastor, residente a ru. Raimundo Monteiro, 2920, bairro Santo; Conselho fiscal: Sida Virgínia Silva, Douglas Lima José, Jaqueline Rodrigues de Araújo, e elitores para suplentes: Raimundo Gonçalves Bastos, José Luis Souza Filho e Cleidiana Sueni de Mesquita Holanda Lima. Não houve o abjurar aos votos puros, foi declarado eleito a presente diretoria, na presença foi abjuro diante a oportunidade aos presentes, o sr. Ezequias fez uso da palavra agradecendo o empenho da diretoria anterior, citando os nomes das suas. Curadoras e Conzely. Sendo os assuntos, foi autorizado a mim Francisco da Conceição Cardoso que lavrasse a presente ata que vai por mim assinado e pelos presentes na ocasião. Ceresina 29 de Janeiro, PI 29 de Janeiro de 2018.

2º OFÍCIO
2º OFÍCIO
2º OFÍCIO

Ferreira Maria Alves da C
Otávio Bani Gours
Francisco da Conceição Capelo
Marta das Graças Medeiros de Melo.
Auriza Viana Lima
Milena de Araújo Silveira Guimarães

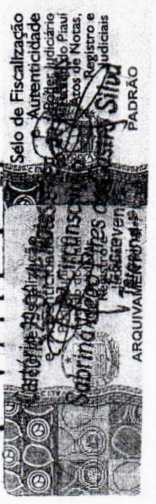
Escritas de Maria Lina Souza
Leda Visquini Silva Mendes
Douglas Lima José
Jacqueline Rodrigues de Araújo
Reinhold Pereira Pires

Cláudia Sueni de Mesquita Holanda Lima.
Regina Siqueira de Silva
Rodrigo Nunes do Souto
Nadia Jane Alves Santiago
Antonio Evandro A. de Souza
Tiago Alves Ferreira Neto
Maria Eunice Barros da Silva
Yamara Jéssica Barros da Silva
Marcos Antonio Mineiro da Silva.

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
Bela. Meiryane de Oliveira Sousa

Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo 1-06 nº 34743
Registro nº 3343
Livro A - 20
Teresina 08/02/2018

Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva
Bela. Meiryane de Oliveira Sousa
Interina
Portaria nº 3008/2017-PR/PROG/EXPCGI
Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva
Escrivente
Teresina-Piauí



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6798 - E-mail: cartorio@nezarenoaraujo.com.br

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO CAPÉLO DA VERDADE. 2018



Ata de Fundação da Comunidade Terapêutica Betesda. Aos nove do mês de agosto do ano dois mil e dois, às 20:00 horas, à rua Plutarco Mendes 1469, Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, realizou-se a reunião para a constituição da Comunidade Terapêutica Betesda. O Dr. Lars Gustav Ingelsrud, pastor da Igreja de Deus Missionária, iniciou a reunião solicitando ao Pb. Euclides Caminha Neto para dirigir uma oração intercedendo a direção de Deus nos assuntos que venham abordados na reunião. Em seguida nomeou o Sr. Roberto Nunes Leão para secretariar os trabalhos. O pastor Lars Gustav Ingelsrud fez então uma exposição de motivos, apresentando a necessidade da organização de um trabalho que desse prioridade a recuperação de pessoas dependentes de drogas químicas, especialmente para cuidar de pessoas dependentes do álcool. Informou ainda a Assembleia convocada, que a Igreja de Deus Missionária amparada no seu Estatuto, artigo 4, letra g, que prevê a criação de projetos e programas com o objetivo de restaurar pessoas viciadas, já decidiu, através da sua diretoria executiva, oferecer apoio à proposta. O pastor informou ainda sobre os trabalhos prévios já realizados pela Igreja de Deus Missionária, como por exemplo o 1º Seminário sobre Drogas realizado em setembro do ano 2001, além de vários encontros de planejamento realizados pelos coordenadores do Ministério de Ação Social da IDM conjuntamente com o pastor da Igreja. Em seguida, a Assembleia convocada foi solicitada a se pronunciar sobre a proposta da criação da Comunidade Terapêutica Betesda. Alguns dos presentes fizeram uso da palavra reforçando o que já fora dito e após proposta encaminhada à votação, a Assembleia aprovou a criação da Comunidade Terapêutica Betesda. Em seguida procedeu-se a leitura do Anteprojeto do Estatuto, facultando aos presentes o direito de interromper a leitura para indagar, sugerir, propor alterações ou fazer uso da palavra para cementar os artigos em discussão. Após algumas observações e sugestões, foi o Estatuto da Comunidade Terapêutica Betesda aprovado por unanimidade.

Assinado por Lars Gustav Ingelsrud

com a seguinte redação. Capítulo I. da denominação, sede e finalidades.
Artigo 01 - A Comunidade Terapêutica Betesda, organizada no dia 09 de agosto do ano 2002 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, tem sua fundação amparada no artigo 4, letra g, do Estatuto da Igreja de Deus missionária, na decisão da Assembleia Geral Ordinária da referida igreja realizada no dia 10 de agosto do ano 2001, criando o ministério de Ação Social da IDM e na autorização da Assembleia Geral da Igreja de Deus missionária do dia 04 de agosto do ano 2002. Artigo 02 - A comunidade Terapêutica Betesda é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada e composta por número ilimitado de pessoas de ambos os sexos, sem discriminação social, racial, crença religiosa, econômica, política ou de nacionalidade. A Comunidade Terapêutica Betesda tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, localizada na av. Higino Cunha, nº 1930, Bairro Cristo Rei. Artigo 03 - A Comunidade Terapêutica Betesda, doravante neste Estatuto designada apenas de Betesda, tem como finalidade principal criar, manter, apoiar e desenvolver projetos e programas sociais de prevenção, de tratamento e de reintegração na sociedade de pessoas viciadas e dependentes do uso de álcool e de drogas (Substâncias Químicas). Artigo 04 - Betesda tem, como princípio filosófico norteador de suas atividades, uma visão integral do ser humano, onde suas necessidades físicas, psíquicas e espirituais serão trabalhadas de forma integral, buscando uma harmonia entre trabalhos e exercícios físicos, atividades pedagógicas que reforçam o aprendizado científico, bem como atividades espirituais como meditações de textos bíblicos, orações individuais e coletivas. Parágrafo único - Betesda se organizará em unidades que desenvolverão atividades específicas, sempre com o propósito de alcançar uma otimização do trabalho desenvolvido por todos que fazem a Betesda. As unidades terão suas atividades orientadas por um Regimento interno próprio da unidade. Capítulo II. da Estrutura Administrativa. Artigo 05 - Betesda, como organização, contará com os seguintes órgãos estatutários: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Parágrafo Único - A Assembleia Geral

João G. Rebelo

é o órgão máximo e soberano da Betesda sendo classificada em ordinária e extraordinária, incluindo e englobando os demais órgãos estatutários mencionados neste artigo. Parágrafo Segundo - O exercício das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, sendo vedado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer forma ou pretexto. Seção I. da Assembleia Geral. Artigo 06 - A Assembleia Geral é constituída por: a) todos os associados mantenedores em atividade, perfeitamente integrados com a Betesda, que estejam contribuindo regularmente com o valor mensal mínimo estipulado em Assembleia Geral, tendo estes direito a voz e a voto; b) todos os associados cooperadores em atividade, perfeitamente integrados com a Betesda, que estejam prestando algum tipo de serviço profissional orientado pela Diretoria Executiva, tendo estes direito unicamente a voz; c) todas as entidades jurídicas que contribuam com a Betesda através de doativos, recursos financeiros, convênios e serviços, que através do seu representante legal terá direito somente a voz. Artigo 07 - A Assembleia Geral Ordinária deverá se reunir, uma vez, no início de cada semestre, para: a) discutir, aprovar ou rejeitar o "Plano de Trabalho" da Diretoria Executiva; b) apreciar, aprovar, ou rejeitar o "Balancete Financeiro" semestral e anual da Betesda; c) discutir, aprovar ou rejeitar propostas sobre aquisição de bens patrimonial. Parágrafo Primeiro: o local e o horário da Assembleia Geral Ordinária deverão ser anunciados com antecedência mínima de 14 dias, através de anúncios assinados pelo Diretor Executivo e afixado em locais de fácil acesso aos seus membros. Parágrafo Segundo: a reunião terá início no horário estabelecido, com a presença de metade mais um dos seus membros ativos, e em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido, com qualquer número de presentes. Parágrafo Terceiro: as decisões da Assembleia Geral Ordinária necessitarão, para serem aprovadas, de metade mais um dos votos presentes à reunião, e deverão ser executadas pela Diretoria Executiva. Artigo 08 - A Assm-

Assm. Geral Ordinária

Assembleia Geral Extraordinária será convocada a cada dois anos para indicar, eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Betesda, escolhendo membros ativos que sejam reconhecidamente equilibrados, honestos, experimentados, competentes e com habilidades para relacionarem-se bem com as pessoas. Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados logo após a eleição, na mesma reunião, para um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos. Parágrafo Segundo: Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal perderá esta condição nos seguintes casos: a) renúncia por iniciativa própria; b) óbito; c) medida disciplinar tomada pela Assembleia Geral Extraordinária diante da Prática por membros da Diretoria de atitudes morais e éticas não compatíveis com a função. Artigo 09 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo quando houver assuntos a serem resolvidos que sejam de grande interesse para a Betesda e que extrapolem a competência da Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro: Os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária são: a) eleição ou substituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Betesda; c) decidir sobre reformas deste Estatuto nos termos do artigo 32; d) decidir sobre a extinção da Betesda como entidade jurídica nos termos do artigo 28. Parágrafo Segundo: Em caso de um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal renunciarem ao cargo, ou se tornarem impossibilitados de exercer suas atividades, assumirá o cargo vago, em reunião da Diretoria Executiva, o primeiro, o segundo ou o terceiro suplente, respectivamente, nesta ordem. Artigo 10 - A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária de que trata os artigos 08 e 09 deste Estatuto, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias, através de boletins e ou avisos visuais afixados em locais de fácil acesso aos associados da Betesda. Parágrafo Primeiro: Assembleia Geral Extraordinária terá início no horário estabelecido, com a

João S. F. Silva

presença da metade mais um da totalidade dos associados da Betesda, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de pelo menos vinte por cento (20%) dos seus associados plenamente ativos. Parágrafo Segundo: Para que a decisão da Assembleia Geral Extraordinária tenha validade legal, é necessário que esta tenha o apoio de setenta e cinco por cento (75%) dos votos presentes à reunião. Seção II. da Diretoria Executiva. Artigo 11 - A Diretoria Executiva é o órgão que tem a responsabilidade de administrar a Betesda como pessoa jurídica, devendo sempre procurar observar e cumprir integralmente as leis do país, utilizando-se sempre dos conhecimentos e das técnicas modernas de administração. Artigo 12 - A Diretoria Executiva é o órgão executor da Betesda, composta por um Diretor Administrativo, um Vice-Diretor, um primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária para um mandato de dois anos. Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva não serão responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da Betesda, em virtude de atos administrativos regulares da gestão e de conformidade com o Estatuto da Betesda, respondendo porém, civil e pessoalmente, por violação da lei e deste Estatuto. Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, registrando em livro de ata os assuntos e suas decisões. Artigo 13 - São funções do Diretor Administrativo: a) representar a Betesda - ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente -, em juízo ou fora dele; b) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária; c) elaborar, juntamente com a Coordenação Geral, o programa anual de atividades e executá-lo; d) assinar cartas, ofícios, requerimentos e outros documentos similares da Betesda; e) juntamente com o primeiro Tesoureiro, abrir contas bancárias, encerrá-las, movimentá-las, assinar e endossar cheques; f) Betesda; g) juntamente com os demais membros da Diretoria Exe-

Revisão p. H. F. de Azevedo

cutiva escolher e nomear os integrantes da Coordenação Geral e os coordenadores das Unidades Betesda; h) contratar e demitir funcionários; i) Zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos que fazem a Betesda; j) cumprir e fazer cumprir, na íntegra, este Estatuto; l) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Jeová Social da Igreja de Deus Missionária.

Artigo 14 - São funções do Vice-Diretor: a) assessorar o Diretor Administrativo no que for necessário; b) assumir as funções do Diretor Administrativo quando solicitado por ele; c) substituir interinamente o Diretor Administrativo no caso de ocorrer impedimento de força maior ou por força estatutária; d) Zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a Betesda; e) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Jeová Social da Igreja de Deus Missionária.

Artigo 15 - São funções do Primeiro Secretário; a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária, redigindo as respectivas atas; b) manter em dia e em ordem os livros, os documentos e as correspondências da Betesda; c) elaborar material publicitário das atividades da Betesda; d) manter atualizado o rol de associados da Betesda; e) Publicar e fixar em local visível aos associados, todas as convocações da Diretoria e das Assembleias, inclusive as resoluções; f) Zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a Betesda; g) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Jeová Social da Igreja de Deus Missionária.

Artigo 16 - São funções do Segundo Secretário: a) assessorar o Primeiro Secretário no que for necessário; b) Substituir o Primeiro Secretário na ausência deste ou quando ocorrer impedimento de força maior; c) Zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a Betesda; d) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Jeová Social da Igreja de Deus Missionária.

Artigo 17 - São funções do Primeiro Tesoureiro: a) juntamente com o Diretor Administrativo, abrir contas bancárias, encerrá-las, movimentá-las, assinar e endossar cheques; b) manter em boa ordem e sob a sua guarda toda a documentação contábil

2019/7/26

bil da Betesda, inclusive centos bancarias; c) fazer todos os Pagamentos autorizados pelo Diretor administrativo mediante comprovantes em nome da Betesda; d) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, dos mantenedores e dos doadores avulsos; e) elaborar e apresentar mensalmente e sempre que for solicitado, o "Relatório de Receitas e Despesas", após aprovação do Conselho fiscal; f) elaborar e apresentar semestralmente e anualmente o "Balancete fiscal" à Assembleia Geral, após aprovação do Conselho fiscal; g) fornecer todas as informações financeiras, detalhadamente, quando solicitado; h) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Ação Social da Igreja de Deus missionária. Artigo 18 - São funções do Segundo Tesoureiro: a) assessorar o Primeiro Tesoureiro no que for necessário; b) substituir o Primeiro Tesoureiro na ausência deste, ou quando ocorrer impedimento de força maior; c) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a Betesda; d) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Ação Social da Igreja de Deus missionária. Seção III. do Conselho fiscal. Artigo 19 - O Conselho fiscal é o órgão competente para fiscalizar o cumprimento legal das obrigações administrativas da Betesda. Será composto por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os associados ativos, eleitos e empossados para um mandato de dois anos, na mesma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá e empossará a nova Diretoria Executiva. Artigo 20 - Compete ao Conselho fiscal: a) conferir, analisar, aprovar ou rejeitar os relatórios financeiros mensais, semestrais e anual; b) examinar os livros de escrituração da Betesda; c) examinar a autenticidade dos documentos que comprovam entradas e saídas; d) fornecer todas as informações e explicações contábeis à Assembleia Geral e à tantos que a solicitarem, a qualquer tempo; e) opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Betesda; f) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a Betesda e com o ministério de Ação Social da Igreja de Deus missionária. Parágrafo Primeiro - O Conselho fiscal reunir-se-á em

João G. H. H. H.

dinariamente, em tempo hábil para a correta apreciação dos balanços e, extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo Segundo: O balanço fiscal só será considerado aprovado quando houver unanimidade entre os membros do Conselho Fiscal. Capítulo III. da Coordenação Geral. Artigo 21 - A Coordenação Geral é o órgão responsável em executar as atividades práticas da Betesda e é composto por: a) um Coordenador Geral; b) um Coordenador do Grupo Resgate e Restauração; c) um Coordenador do Centro de Atendimento e Apoio Familiar; d) pelos Coordenadores das Unidades Betesda. Parágrafo Primeiro: Os coordenadores de que trata este artigo serão escolhidos pela Diretoria Executiva e poderão ser remunerados, desde que haja recursos para esta finalidade. Parágrafo Segundo: A Coordenação Geral contará com a assessoria dos Coordenadores das Unidades Betesda. Artigo 22 - Compete ao Coordenador Geral: a) supervisionar as atividades dos Coordenadores das Unidades Betesda; b) juntamente com o coordenador do Centro de Atendimento e Apoio Familiar acompanhar o atendimento aos familiares dos dependentes químicos e decidir sobre a internação ou não do requerente; c) encaminhar relatórios das atividades semanalmente, à Diretoria Executiva; d) juntamente com a Diretoria Executiva manter os bens da Betesda em bom estado de conservação; e) subsidiar a Diretoria Executiva com informações que possibilitem um orçamento financeiro eficaz; f) agir juntamente com os Coordenadores das Unidades Betesda para se obter uma ordem disciplinar harmoniosa entre os educandos; g) agir juntamente com os Coordenadores das Unidades Betesda para tomar o programa de recuperação dos educandos um sucesso em sua reinserção na família e na sociedade; h) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a Betesda; i) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Ação Social da Igreja de Deus missionária. Artigo 23 - Compete ao Coordenador do Centro de Atendimento e Apoio Familiar: a) atender e orientar os dependentes químicos e seus familiares; b) juntamente com o Coordenador Geral acompanhar o atendi-

Rev. G. F. F. e outros

mento aos familiares dos dependentes químicos e decidir sobre a inter-
nação ou não do requerente; c) apoiar a Diretoria Executiva da Betesda
na divulgação das suas atividades; d) interagir com toda a Betes-
da e com o ministério de ação Social da Igreja de Deus missionária.

Artigo 24 - Compete ao Coordenador do Grupo Resgate e Restaura-
ção: a) convocar e dirigir as reuniões com os voluntários do Gru-
po; b) junto com o Coordenador do Centro de Atendimento e Orien-
tações formar grupos de pais, familiares e amigos dos quími-
cos dependentes; c) promover palestras e seminários sobre "dro-
gas e suas consequências" nas escolas, nas igrejas, nas asso-
ciações e em outros grupos interessados; d) promover cursos
de treinamento para interessados em trabalhar na Betesda; e)
apoiar a Diretoria Executiva da Betesda na divulgação das
suas atividades; f) interagir com toda a Betesda e com o mi-
nistério de ação Social da Igreja de Deus missionária.

Capítulo IV. dos direitos e dos deveres dos associados. Artigo 25.
São direitos dos associados mantenedores ativos da Betes-
da: a) participar ativamente das assembleias Gerais, ordi-
nárias e Extraordinárias; b) participar de Seminários pale-
stras e eventos semelhantes promovidos pela Betesda; c) indicar
e ser indicado, votar e ser votado para funções na Diretoria
Executiva e no Conselho Fiscal da Betesda; d) participar,
aprovando ou rejeitando, sugerindo e alterando o "Plano de
atividades" da Betesda.

Artigo 26 - São deveres dos associados
mantenedores ativos da Betesda: a) zelar pelo bom nome da
Betesda e pelo seu patrimônio; b) manter a sua mensalidade
de associado em dia, bem como apoiar ativamente programas
e eventos de que tenham o objetivo de arrecadar meios para a
manutenção da Betesda; c) zelar pelo bom nome e pela harmonia
de todos os que fazem a Betesda; d) interagir com toda a Betes-
da e com o ministério de ação Social da Igreja de Deus missionária.

Capítulo V. do Patrimônio. Artigo 27 - O patrimônio da Be-
tesda será constituído de bens móveis, imóveis, ações, títulos

João G. F. F. F.

da dívida pública, contribuições, auxílios, subvenções e doativos de qualquer espécie. Parágrafo único: Os bens da Betesda serão relacionados apropriadamente, ficando sua guarda sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, que será responsabilizada legalmente por prejuízos reconhecidamente decorrentes de uma má administração.

Artigo 28 - Em caso de dissolução da Betesda, todo o patrimônio a ela pertencente será, em primeiro lugar, vendido para cobrir eventuais dívidas e custos financeiros com a dissolução. O excedente será doado à outra entidade congênere na forma da lei, segundo decisão dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária. Parágrafo único: A Betesda será dissolvida exclusivamente por decisão de duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, intercaladas por um período mínimo de 30 dias, especialmente convocadas para este fim.

Capítulo VI. das disposições Gerais e Transitórias. Artigo 29 - Os assuntos específicos não tratados neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária e registrados em ata, passando as decisões a terem força estatutária, servindo de diretrizes para a atuação da Diretoria Executiva e dos demais órgãos estatutários. Artigo 30 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, em casos excepcionais, por uma solicitação de metade mais um dos associados regularmente ativos, desde que fundamentem com documentos comprobatórios suas suspeitas quanto à qualidade e à integridade da administração da Diretoria Executiva da Betesda. Artigo 31 - Este Estatuto recomenda que a Comunidade Terapêutica Betesda tenha um Conselho Consultivo composto por sete a onze pessoas notáveis, para exercerem as seguintes funções:

a) oferecer à Diretoria e à Coordenação Geral, subsídios e orientações científicas que venham colaborar para o melhor funcionamento da Betesda; b) trabalhar em prol de uma conscientização comunitária no âmbito das ações da Betesda; c) interagir com os órgãos estatutários da Betesda com o obje-

Livro de atrair o apoio de profissionais liberais, empresários e órgãos do governo aos programas e projetos desenvolvidos pela Betesda.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes deste Conselho serão convocados pela Diretoria Executiva dentre os profissionais competentes em suas respectivas áreas de atuação, para um mandato de um ano, fazendo então jus à um diploma de honra ao mérito, fornecido pela Betesda.

Artigo 32 - Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente por aprovação dos associados ativos, reunidos em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, intercaladas por um período mínimo de 30 dias, convocadas para este fim.

Artigo 33 - A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho fiscal, eleitos na noite do dia 09 de Agosto do ano 2002, serão empossados na mesma Assembleia, para um mandato extraordinário até o mês de janeiro de 2004.

- 34 - Este Estatuto entrará em vigor plenamente, após o cumprimento das exigências legais relativas ao seu registro competente. Logo em seguida, foi apresentada à Assembleia reunida os nomes propostos para integrarem a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho fiscal da Comunidade. Após algumas sugestões realizadas pelos presentes, foram aprovados os seguintes nomes:

Diretor Administrativo - Lars Gustav Ingelsrud, vice-Diretor Administrativo - Mizaél Gonçalves da Cruz, primeiro Secretário - José Roberto Nunes Leão, Segundo Secretário - José Luís de Souza Filho, primeiro Tesoureiro - Paulo Sampaio de Oliveira, Segundo Tesoureiro - Sara Danielle Sousa de Oliveira.

Suplentes à Diretoria Executiva: Bo David Johansson, Denis Sérgio Ferreira e Salma Suely de Melo Ingelsrud. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes nomes: Francisco Silva Matos, Francisco Godofredo de Azevedo e Josué Rodrigues Cavalcante. Para suplentes ao Conselho fiscal foram aprovados os seguintes nomes: Agamenon Jentlan de Melo Neto, Gabriel Araújo dos Santos e Francisco das Chagas Lima.

Ficou aprovada a Diretoria Executiva, assim como o Conselho Fiscal, e o Conselho

Livro 9. 7-1-2002



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A-10, sob o número de ordem 473, datado de 12.12.2002, nele verifiquei constar o registro do Estatuto Social da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA**, apresentado por **Lars Gustav Ingelsrud**, cujo inteiro teor segue: **ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA. CAPITULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.** Art. 01 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA, organizada no dia 09 de agosto do ano 2002 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, tem sua fundação amparada no Artigo 4, letra g, do Estatuto da Igreja de Deus Missionária, na decisão da Assembléia Geral Ordinária da referida igreja realizada no dia 10 de agosto do ano 2001, criando o Ministério de Ação Social da IDM e na autorização da Assembléia Geral Ordinária da Igreja de Deus Missionária do dia 04 de agosto do ano 2002. Art. 02 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada e composta por número ilimitado de pessoas de ambos os sexos, sem discriminação social, racial, crença religiosa, econômica, política ou de nacionalidade. A Comunidade Terapêutica Betesda tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, localizada na Av. Higino Cunha, nº 1930, Bairro Cristo Rei. Art. 03 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA, doravante neste Estatuto designada apenas de BETESDA, tem como finalidade principal criar, manter, apoiar e desenvolver projetos e programas sociais de prevenção, de tratamento e de reintegração na sociedade de pessoas viciadas e dependentes do uso de álcool e de drogas (substâncias químicas). Art. 04 - BETESDA tem, como princípio filosófico norteador de suas atividades, uma visão integral do ser humano, onde suas necessidades físicas, psíquicas e espirituais serão trabalhadas de forma integral, buscando uma harmonia entre trabalhos e exercícios físicos, atividades pedagógicas que reforcem o aprendizado científico, bem como atividades espirituais como meditações de textos bíblicos, orações individuais e coletivas. Parágrafo Único - BETESDA se organizará em unidades que desenvolverão atividades específicas, sempre com o propósito de alcançar uma otimização do trabalho desenvolvido por todos que fazem a BETESDA. As unidades terão suas atividades orientadas por um Regimento Interno próprio da unidade. **CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.** Art. 05 - BETESDA, como organização, contará com os seguintes órgãos estatutários: **ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO FISCAL e DIRETORIA EXECUTIVA.**


Ofício 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição

Sabrina Régo Pires de Castro Silva
Escrevente
Teresina - Piauí



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

Parágrafo Primeiro - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão máximo e soberano da BETESDA, sendo classificada em ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, incluindo e englobando os demais órgãos estatutários mencionados neste artigo.

Parágrafo Segundo - O exercício das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, sendo vedado à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO I. DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 06 - A ASSEMBLÉIA GERAL é constituída por: a) todos os associados mantenedores em atividade, perfeitamente integrados com a BETESDA, que estejam contribuindo regularmente com o valor mensal mínimo estipulado em Assembléia Geral, tendo estes direito a voz e a voto; b) todos os associados cooperadores em atividade, perfeitamente integrados com a BETESDA, que estejam prestando algum tipo de serviço profissional orientado pela Diretoria Executiva, tendo estes direito unicamente a voz; c) todos as entidades jurídicas que contribuam com a BETESDA através de donativos, recursos financeiros, convênios e serviços, que através do seu representante legal terá direito somente a voz.

Art. 07 - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA deverá se reunir, uma vez, no início de cada semestre, para: a) discutir, aprovar ou rejeitar o "Plano de Trabalho" da Diretoria Executiva; b) apreciar, aprovar ou rejeitar o "Balancete Financeiro" semestral e anual da BETESDA; c) discutir, aprovar ou rejeitar propostas sobre aquisição de bens patrimonial.

Parágrafo Primeiro: O local e o horário da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA deverão ser anunciados com antecedência mínima de 14 dias, através de anúncios assinados pelo Diretor Executivo e afixado em locais de fácil acesso aos seus membros.

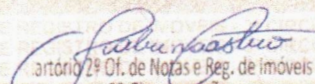
Parágrafo Segundo: A reunião terá início no horário estabelecido, com a presença de metade mais um dos seus membros ativos, e em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro: As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA necessitarão, para serem aprovadas, de metade mais um dos votos presentes à reunião, e deverão ser acatadas pela Diretoria Executiva.

Art. 08 - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será convocada a cada dois anos para indicar, eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da BETESDA, escolhendo membros ativos que sejam reconhecidamente equilibrados, honestos, experimentados, competentes e com habilidades para relacionarem-se bem com as pessoas.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados logo após a eleição, na mesma reunião, para um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos.

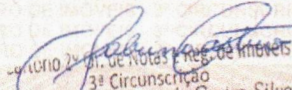
Parágrafo Segundo: Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal perderá esta condição nos seguintes casos: a) renúncia por iniciativa própria; b) óbito; c) medida disciplinar tomada pela Assembléia Geral


Artório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva
Escrivente
Teresina-Piauí



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

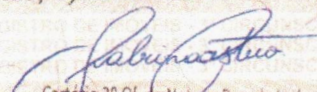
Extraordinária diante da prática por membros da Diretoria de atitudes morais e éticas não compatíveis com a função. Art. 09 - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA poderá ser convocada a qualquer tempo quando houver assuntos a serem resolvidos que sejam de grande interesse para a BETESDA e que extrapolem a competência da Diretoria Executiva. *Parágrafo Primeiro:* Os assuntos de competência exclusiva da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA são: a) eleição ou substituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da BETESDA; c) decidir sobre reformas deste Estatuto nos termos do artigo 32; d) decidir sobre a extinção da BETESDA como entidade jurídica nos termos do artigo 28. *Parágrafo Segundo:* Em caso de um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal renunciarem ao cargo, ou se tornarem impossibilitados de exercer suas atividades, assumirá o cargo vago, em reunião da Diretoria Executiva, o Primeiro, o Segundo ou o Terceiro Suplente, respectivamente, nesta ordem. Art. 10 - A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária de que trata os artigos 08 e 09 deste Estatuto, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias, através de boletins e ou avisos visuais afixados em locais de fácil acesso aos associados da BETESDA. *Parágrafo Primeiro:* Assembléia Geral Extraordinária terá início no horário estabelecido, com a presença da metade mais um da totalidade dos associados da BETESDA, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de pelo menos vinte por cento (20 %) dos seus associados plenamente ativos. *Parágrafo Segundo:* Para que a decisão da Assembléia Geral Extraordinária tenha validade legal, é necessário que esta tenha o apoio de setenta e cinco por cento (75 %) dos votos presentes à reunião. SEÇÃO II. DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 11 - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão que tem a responsabilidade de administrar a BETESDA como pessoa jurídica, devendo sempre procurar observar e cumprir integralmente as leis do país, utilizando-se sempre dos conhecimentos e das técnicas modernas de administração. Art. 12 - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão executor da BETESDA, composta por um Diretor Administrativo, um Vice-Diretor, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e três Suplentes, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária para um mandato de dois anos. *Parágrafo Primeiro:* Os membros da Diretoria Executiva não serão responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da BETESDA, em virtude de atos administrativos regulares da gestão e de conformidade com o Estatuto da BETESDA, respondendo porém, civil e pessoalmente, por violação da lei e deste Estatuto. *Parágrafo Segundo:* A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por


2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Sobrina Rêgo Pires de Castro Silva
Escrivente
Teresina-Piauí



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

mês, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, registrando em livro de Ata os assuntos e suas decisões. Art. 13 - São funções do Diretor Administrativo: a) representar a BETESDA - ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente -, em juízo ou fora dele; b) convocar e dirigir as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e da Assembléia Geral Extraordinária; c) elaborar, juntamente com a Coordenação Geral, o programa anual de atividades e executá-lo; d) assinar cartas, ofícios, requerimentos e outros documentos similares da BETESDA; e) juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir contas bancárias, encerrá-las, movimentá-las, assinar e endossar cheques; f) assinar quaisquer outros documentos que sejam necessários para uma boa administração da BETESDA; g) juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva escolher e nomear os integrantes da Coordenação Geral e os Coordenadores das Unidades Betesda; h) contratar e demitir funcionários; i) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos que fazem a BETESDA; j) cumprir e fazer cumprir, na íntegra, este Estatuto; l) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. Art. 14 - São funções do Vice-Diretor: a) assessorar o Diretor Administrativo no que for necessário; b) assumir as funções do Diretor Administrativo quando solicitado por ele; c) substituir interinamente o Diretor Administrativo no caso de ocorrer impedimento de força maior ou por força estatutária; d) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; e) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. Art. 15 - São funções do Primeiro Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral Ordinária e da Assembléia Geral Extraordinária, redigindo as respectivas atas; b) manter em dia e em ordem os livros, os documentos e as correspondências da BETESDA; c) manter atualizado o rol de associados da BETESDA; d) publicar e afixar em local visível aos associados, todas as convocações da Diretoria e das Assembléias, inclusive as resoluções; e) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; f) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. Art. 16 - São funções do Segundo Secretário: a) assessorar o Primeiro Secretário no que for necessário; b) substituir o Primeiro Secretário na ausência deste ou quando ocorrer impedimento de força maior; c) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; d) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. Art. 17 - São funções do Primeiro Tesoureiro: a) juntamente com o Diretor Administrativo, abrir contas bancárias, encerrá-las, movimentá-las, assinar e endossar cheques; b) manter em boa ordem e sob a sua guarda, toda a documentação contábil da BETESDA, inclusive contas bancárias; c) fazer todos


Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva
Escrivente
Teresina - Piauí



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

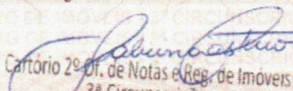
os pagamentos autorizados pelo Diretor Administrativo mediante comprovantes em nome da BETESDA; d) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, dos mantenedores e dos doadores avulsos; e) elaborar e apresentar mensalmente e sempre que for solicitado, o "Relatório de Receitas e Despesas", após aprovação do Conselho Fiscal; f) elaborar e apresentar semestralmente e anualmente o "Balancete Fiscal" à Assembléia Geral, após aprovação do Conselho Fiscal; g) fornecer todas as informações financeiras, detalhadamente, quando solicitado; h) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. Art. 18 - São funções do Segundo Tesoureiro: a) assessorar o Primeiro Tesoureiro no que for necessário; b) substituir o Primeiro Tesoureiro na ausência deste, ou quando ocorrer impedimento de força maior; c) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; d) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. SEÇÃO III. DO

CONSELHO FISCAL. Art. 19 - O CONSELHO FISCAL é o órgão competente para fiscalizar o cumprimento legal das obrigações administrativas da BETESDA. Será composto por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os associados ativos, eleitos e empossados para um mandato de dois anos, na mesma Assembléia Geral Extraordinária que elegerá e empossará a nova Diretoria Executiva. Art. 20 - Compete ao CONSELHO FISCAL: a) conferir, analisar, aprovar ou rejeitar os relatórios financeiros mensais, semestrais e anual; b) examinar os livros de escrituração da BETESDA; c) examinar a autenticidade dos documentos que comprovam entradas e saídas; d) fornecer todas as informações e explicações contábeis à Assembléia Geral e à tantos que a solicitarem, a qualquer tempo; e) opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da BETESDA; f) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; g) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em tempo hábil para a correta apreciação dos balancetes e, extraordinariamente, sempre que necessário. *Parágrafo Segundo:* O balancete fiscal só será considerado aprovado quando houver unanimidade entre os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III. DA COORDENAÇÃO GERAL. Art. 21 - A COORDENAÇÃO GERAL é o órgão responsável em executar as atividades práticas da BETESDA e é composto por: a) um Coordenador Geral; b) um Coordenador do Grupo Resgate e Restauração; c) um Coordenador do Centro de Atendimento e Apoio Familiar; d) pelos Coordenadores das Unidades Betesda.

Parágrafo Primeiro: Os coordenadores de que trata este artigo serão escolhidos pela Diretoria Executiva e poderão ser remunerados, desde que haja recursos


Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Sabrina Régio Pires de Castro Silva
Escrivente
Teresina-Piauí



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

para esta finalidade. *Parágrafo Segundo:* A Coordenação Geral contará com a assessoria dos Coordenadores das Unidades Betesda. Art. 22 - Compete ao COORDENADOR GERAL: a) supervisionar as atividades dos Coordenadores das Unidades BETESDA; b) juntamente com o Coordenador do Centro de Atendimento e Apoio Familiar acompanhar o atendimento aos familiares dos dependentes químicos e decidir sobre a internação ou não do requerente; c) encaminhar relatórios das atividades, semanalmente, à Diretoria Executiva; d) juntamente com a Diretoria Executiva manter os bens da BETESDA em bom estado de conservação; e) subsidiar a Diretoria Executiva com informações que possibilitem um orçamento financeiro eficaz; f) agir juntamente com os Coordenadores das unidades Betesda para se obter uma ordem disciplinar harmoniosa entre os educandos; g) agir juntamente com os Coordenadores das Unidades Betesda para tornar o programa de recuperação dos educandos um sucesso em sua reinserção na família e na sociedade; h) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; g) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. Art. 23 - Compete ao COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO E APOIO FAMILIAR: a) atender e orientar os dependentes químicos e seus familiares; b) juntamente com o Coordenador Geral acompanhar o atendimento aos familiares dos dependentes químicos e decidir sobre a internação ou não do requerente; c) apoiar a Diretoria Executiva da BETESDA na divulgação das suas atividades; d) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. Art. 24 - Compete ao COORDENADOR DO GRUPO RESGATE E RESTAURAÇÃO: a) convocar e dirigir as reuniões com os voluntários do Grupo; b) junto com o Coordenador do Centro de Atendimento e Apoio Familiar formar grupos de pais, familiares e amigos dos químicos dependentes; c) promover palestras e seminários sobre "drogas e suas conseqüências" nas escolas, nas igrejas, nas associações e em outros grupos interessados; d) promover cursos de treinamento para interessados em trabalhar na BETESDA; e) apoiar a Diretoria Executiva da BETESDA na divulgação das suas atividades; f) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. **CAPÍTULO IV. DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.** Art. 25 - São direitos dos associados mantenedores ativos da BETESDA: a) participar ativamente das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; b) participar de seminários, palestras e eventos semelhantes promovidos pela BETESDA; c) indicar e ser indicado, votar e ser votado para funções na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da BETESDA; d) participar, aprovando ou rejeitando, sugerindo e alterando o "Plano de Atividades" da BETESDA. Art. 26 - São deveres dos associados

Victoria
Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva
Escrevente
Teresina-Piauí



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

mantenedores ativos da BETESDA: a) zelar pelo bom nome da BETESDA e pelo seu patrimônio; b) manter a sua mensalidade de associado em dia, bem como apoiar ativamente programas e eventos de que tenham o objetivo de arrecadar meios para a manutenção da BETESDA; c) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; d) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO. Art. 27 - O patrimônio da BETESDA será

constituído de bens móveis, imóveis, ações, apólices da dívida pública, contribuições, auxílios, subvenções e donativos de qualquer espécie. *Parágrafo Único:* Os bens da BETESDA serão relacionados apropriadamente, ficando sua guarda sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, que será responsabilizada

legalmente por prejuízos reconhecidamente decorrentes de uma má administração. Art. 28 - Em caso de dissolução da BETESDA, todo o patrimônio a ela pertencente será, em primeiro lugar, vendido para cobrir eventuais dívidas e custos financeiros com a dissolução. O excedente será doado à outra entidade congênere na forma da Lei, segundo decisão dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária. *Parágrafo Único:* A BETESDA

será dissolvida exclusivamente por decisão de duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, intercaladas por um período mínimo de 30 dias, especialmente convocadas para este fim. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES**


GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 29 - Os assuntos específicos não tratados neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária e registrados em Ata, passando as decisões a terem força estatutária, servindo de diretrizes para a atuação da Diretoria Executiva e dos demais órgãos estatutários.

Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, em casos excepcionais, por uma solicitação de metade mais um dos associados regularmente ativos, desde que fundamentem com documentos comprobatórios suas suspeitas quanto à qualidade e à integridade da administração da Diretoria Executiva da BETESDA. Art. 31 - Este Estatuto recomenda que a

COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA tenha um CONSELHO CONSULTIVO composto por sete a onze pessoas notáveis, para exercerem as seguintes funções: a) oferecer à Diretoria e à Coordenação Geral, subsídios e orientações científicas que venham colaborar para o melhor funcionamento da BETESDA; b) trabalhar em prol de uma conscientização comunitária no âmbito das ações da BETESDA; c) interagir com os órgãos estatutários da BETESDA

com o objetivo de atrair o apoio de profissionais liberais, empresários e órgãos do governo aos programas e projetos desenvolvidos pela BETESDA. *Parágrafo*

Primeiro: Os integrantes deste Conselho serão convocados pela Diretoria Executiva dentre os profissionais competentes em suas respectivas áreas de


Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva
Escrivente



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

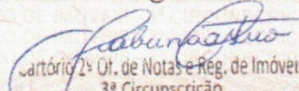
atuação, para um mandato de um ano, fazendo então jus à um diploma de Honra ao Mérito, fornecido pela BETESDA. Art. 32 - Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente, por aprovação dos associados ativos, reunidos em duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, intercaladas por um período mínimo de 30 dias, convocadas para este fim. Art. 33 - A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal, eleitos na noite do dia 09 de agosto do ano 2002, serão empossados na mesma Assembléia, para um mandato extraordinário até o mês de janeiro de 2004. Art. 34 - Este Estatuto entrará em vigor, plenamente, após o cumprimento das exigências legais relativas ao seu registro competente. Teresina (PI), 09 de agosto de 2002. ass) de: Lars Gustav Ingelsrud - Diretor Administrativo; Mizael Gonçalves da Cruz - Vice-Diretor Administrativo; José Roberto Nunes Leão - Primeiro Secretário; Ilegível - Segundo Secretário; Paulo Sampaio de Oliveira - Primeiro Tesoureiro; Sara Danielle Sousa de Oliveira - Segundo Tesoureiro. Suplentes: ass) de: Ilegível, Ilegível, Selma Suely de Melo Ingelsrud. Conselho Fiscal: ass) de: Josué Rodrigues Cavalcante, Ilegível, Ilegível. Suplentes: ass) de: Ilegível, Gabriel Araújo dos Santos, Ilegível. Foram reconhecidas pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, as firmas como seguem: Reconheço por semelhança as firmas de: LARS GUSTAV INGELSRUD, MIZAEAL GONÇALVES DA CRUZ, PAULO SAMPAIO DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO NUNES LEÃO. Em testemunho sinal público da verdade. Teresina (PI), 31 de outubro de 2002. a) de Ronaldo Bucar Lopes de Sousa - Tabelião Substituto deste Tabelionato de Notas. Teresina, 12/12/02. **Consta ainda a seguinte averbação: Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-17, sob o número de ordem 2.480, datado de 29.09.2014, denominado de Av. 1, cujo inteiro teor segue: 1º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE TERAPEUTICA BETESDA.** A Diretoria da Comunidade Terapêutica Betesda, registrada sobre o protocolo 473 do livro A-10 de 12/12/2002 de pessoa jurídica do Cartório Naila Bucar, por força estatutária resolve, de comum acordo e na melhor forma de direito, ALTERAR o Estatuto dando nova redação ao Capítulo I, artigo 2º, conforme as Atas aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias, livro 1, folhas 31 e 37. **CLÁUSULA PRIMEIRA.** O art. 2º do Capítulo I do Estatuto Social da Comunidade Terapêutica Betesda passe a vigorar com a seguinte redação: Artigo 02º - A Comunidade Terapêutica Betesda é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada e composta por numero ilimitado de pessoas de ambos os sexos, sem discriminação social, racial, crença religiosa, econômica, política ou de nacionalidade. A comunidade Terapêutica Betesda tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, localizada na Rua Álvaro Mendes, Nº 1469, sala A, bairro Centro, Teresina Piauí. **CLÁUSULA**

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva
Escrevente
Teresina-Piauí



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

SEGUNDA. Fica revogada a referida cláusula no tocante ao endereço anteriormente registrado. **CLAUSULA TERCEIRA.** Ratificam-se as demais cláusulas do Estatuto Social da Comunidade Terapêutica Betesda, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este aditivo. Este aditivo passa a vigorar a partir do seu registro no Cartório retromencionado. Teresina, 10 de setembro de 2014. ass. de: Eurides de Maria Lima Sousa - Vice Diretora Administrativa; Adriana de Carvalho Oliveira - Advogada OAB - Pi 5719. Foi reconhecida pelo Cartório do 5º Ofício de Notas desta cidade, a firma como segue: **RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: EURIDES DE MARIA LIMA SOUZA. DOU FÉ. EM TEST. sinal público DA VERDADE.** TERESINA-PI, 12/09/2014. ass. Edna Santos Brandão Leal - Escrevente Compromissada. **Registrrou-se o 1º Aditivo ao Estatuto Social de acordo com o requerimento do dia 03/07/2014, formulado por Eurides de Maria Lima Souza - Vice Diretora Administrativa.** Teresina (PI), 29/09/2014. **Consta ainda a seguinte averbação: Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-19, sob o número de ordem 3.191, datado de 04.04.2017, denominado de Av. 2, cujo inteiro teor segue: 2º ADITIVO AO ESTUTO SOCIAL DA COMUNIDADE TERAPEUTICA BETESDA** A Diretoria da Comunidade Terapêutica Betesda, registrada sobre o protocolo 473 do livro A-10 de 12/12/2002 de pessoa jurídica do Cartório Naila Bucar, por força estatutária resolve, de comum acordo e na melhor forma de direito, **ALTERAR** o Estatuto dando nova redação ao Capítulo I, artigo 2º, conforme a Ata aprovada em Assembleia Geral Extraordinária. **CLÁUSULA PRIMEIRA** O art. 2º do Capítulo I do Estatuto Social da Comunidade Terapêutica Betesda passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 02º - A Comunidade Terapêutica Betesda é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada e composta por numero ilimitado de pessoas de ambos os sexos, sem discriminação social, racial, crença religiosa, econômica, política ou de nacionalidade. A comunidade Terapêutica Betesda tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, localizada na Rua Almirante Tamandaré, Nº 2728, bairro Acarape, Teresina Piauí. **CLÁUSULA SEGUNDA** Fica revogada a referida cláusula no tocante ao endereço anteriormente registrado. **CLÁUSULA TERCEIRA** Ratificam-se as demais cláusulas do Estatuto Social da Comunidade Terapêutica Betesda, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este aditivo. Este aditivo passa a vigorar a partir do seu registro no Cartório retro mencionado. Teresina, 21 de março de 2017. Ass. Eurides de Maria Lima Sousa Vice Diretora Administrativa; Adriana de Carvalho Oliveira Advogada OAB-PI 5719. Foi reconhecida pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Teresina, a firma como segue:


Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva
Escrevente
Teresina-Piauí



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EURIDES DE MARIA LIMA SOUZA, EM TEST. signal público DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/04/2017. Ass. Kelly de Abreu Valverde - Escrevente. Registrou-se o presente 02º Aditivo ao Estatuto Social da Comunidade Terapêutica Betesda, de acordo com requerimento datado de 21/03/2017, formulado por Eurides de Maria Lima Souza – Vice Diretora Administrativa. Teresina (PI), 04/04/2017. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 20,51; FERMOJUPI/TJ: R\$4,10; Selos: R\$ 0,25. Eu Sabrina Rego Pires de Castro Silva, Sabrina Rego Pires de Castro Silva, escrevente substituta a digitei.

Teresina (PI), 16 de abril de 2018.

Registro Civil de Pessoa Jurídica

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Sabrina Rego Pires de Castro Silva
Escrevente
Teresina-Piauí



Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Sabrina Rego Pires de Castro Silva
Escrevente
Teresina-Piauí

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.509.579/0002-17 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/2016
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE TERAPEUTICA BETESDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE BETESDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO A RURAL	NÚMERO 07	COMPLEMENTO POVOADO GAMELEIRA	
CEP 65.638-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE TIMON	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO IEDAFAVORITO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (86) 8869-9313	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2019 às 10:43:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sra. **Tereza Maria Abreu da Cruz** portadora do documento de identidade **984.404** há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadã de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Teresina, 25 de Novembro de 2019

Nome: **Ezequias Siqueira da Silva**

Endereço: **R. Almirante Tamandaré, N° 2728, Bairro Acarape**

Assinatura: _____

Ezequias Siqueira da Silva

Nome: **Lanna Tamires Lima Aguiar**

Endereço: **R. Sidón, N° 4729, Bairro São Joaquim**

Assinatura: _____

Lanna Tamires Lima Aguiar



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2004 - Nº 984 - 14 de maio de 2004

Atos do Poder Legislativo

Lei nº 3.309, de 14 de maio de 2004.

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação "Comunidade Terapêutica Betesda".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação "Comunidade Terapêutica Betesda", com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1930, Bairro Cristo Rei, nesta Capital, e inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.579/0001-36.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de maio de 2004.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA
MATOS
Secretário Municipal de Governo

Lei nº 3.310, de 14 de maio de 2004.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Nacional de Instrução.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, com sede e foro à Rua Valdivino Tito 1101 - Bairro Vermelha nesta Capital e inscrita no CNPJ sob o nº 15.155.336/0011-72.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de maio de 2004.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA
MATOS
Secretário Municipal de Governo

Lei nº 3.311, de 14 de maio de 2004.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores Unidos dos Loteamentos Parque Pioneiro I e II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DOS LOTEAMENTOS PARQUE PIONEIRO I E II, com sede e foro à Rua Francimar R. Prado, 2717 - Bairro Lot. Parque Pioneiro - Teresina - Piauí, e inscrita no CNPJ sob o nº 04.553.395/0001-00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de maio de 2004.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA
MATOS
Secretário Municipal de Governo

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 5.970, DE 06 MAIO DE 2004.

Revigora o Decreto nº 5.660, de 25 de junho de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Teresina, em seu artigo 71, incisos XXV e XXXI, observadas as disposições da Lei nº 2.642, de 07 de abril de 1998 e lei 6.766/79, conjugado com o previsto nos Processos Administrativos n.º 074-18878/92, 074-0960/94, 047-02012/01, 047-01975/04 e:

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO

Outubro	240,00
Novembro	240,00
Dezembro	240,00
Janeiro	240,00
Fevereiro	240,00
Março	240,00
Abril	240,00
Maio	260,00

TAXA SELIC (%)

Outubro	1,64
Novembro	1,34
Dezembro	1,37
Janeiro	1,27
Fevereiro	1,08
Março	1,38
Abril	1,28
Maio	

TJLP (% ao ano)

Outubro	11,00
Novembro	11,00
Dezembro	11,00
Janeiro	10,00
Fevereiro	10,00
Março	10,00
Abril	9,75
Maio	9,75

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Outubro	0,8229
Novembro	0,6785
Dezembro	0,6908
Janeiro	0,6286
Fevereiro	0,5460
Março	0,6787
Abril	0,5878
Maio	0,6554

TR (% - 1º dia do mês)

Outubro	0,3213
Novembro	0,1776
Dezembro	0,1899
Janeiro	0,1280
Fevereiro	0,0458
Março	0,1778
Abril	0,0874
Maio	0,1546

Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	5
Administração Indireta	6
Comissão de Licitação	30
Ineditoriais	36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Teresina Maria Abreu da Cruz
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 984.404 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/11

NOME TERESA MARIA ABREU DA CRUZ

GENIVA DE ARAUJO ABREU
BARTOLOMEU RODRIGUES DE ABREU
NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 16/05/1969

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 17822 L. 44B F 257

EXP TERESINA-PI 30/12/03

TERESINA-PI 386.637.833-53 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Cartório TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Sempão RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-000 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriosempao.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUCAO FIEL DO ORIGINAL,
E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 20/05/2014.

ALESSANDRO ALVES DE SOUSA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Tabela Escrevente autorizado 21047200

SOLO DE PRODUÇÃO e Autenticidade Federal Juizário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Juizário

AGENCIAMENTO N° ANG 027541 Série 142

OFÍCIO DE NOTAS (86) 3221-7886

Cartório de Notas
3º OFÍCIO DE NOTAS
Alessandro Alves de Sousa
Escrevente Autorizado
Teresina - PI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
FINS ELEITORAIS

Data emissão: 09/12/2019

Data de validade: 09/02/2020

Nº da certidão: 11939395003

Código de Validação: 45bb04949d

NOME: Teresa Maria Abreu da Cruz

CPF: 386.637.833-53

FILIAÇÃO: Geniva de Araujo Abreu / Bartolomeu Rodrigues de Abreu

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que esteja(m) em tramitação em nome da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e do artigo 76, §6o, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Data emissão: 09/12/2019

Data de validade: 09/02/2020

Nº da certidão: 11939394880

Código de Validação: eb6e805355

NOME: Teresa Maria Abreu da Cruz

CPF: 386.637.833-53

FILIAÇÃO: Geniva de Araujo Abreu / Bartolomeu Rodrigues de Abreu

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
AÇÕES PENAIS

Data emissão: 09/12/2019

Data de validade: 09/02/2020

Nº da certidão: 11939394376

Código de Validação: 6dcd195897

NOME: Teresa Maria Abreu da Cruz

CPF: 386.637.833-53

FILIAÇÃO: Geniva de Araujo Abreu / Bartolomeu Rodrigues de Abreu

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2º, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
AÇÕES CÍVEIS

Data emissão: 09/12/2019

Data de validade: 09/02/2020

Nº da certidão: 11939395348

Código de Validação: 1638c83302

NOME: Teresa Maria Abreu da Cruz

CPF: 386.637.833-53

FILIAÇÃO: Geniva de Araujo Abreu / Bartolomeu Rodrigues de Abreu

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS

Data emissão: 09/12/2019

Data de validade: 09/01/2020

Nº da certidão: 11939396077

Código de Validação: 85f081fe59

NOME: Teresa Maria Abreu da Cruz

CPF: 386.637.833-53

FILIAÇÃO: Geniva de Araujo Abreu / Bartolomeu Rodrigues de Abreu

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos cadastros do 2º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - 2º GRAU
FINS ELEITORAIS

Data emissão: 09/12/2019

Data de validade: 09/01/2020

Nº da certidão: 11939396239

Código de Validação: de2c13140c

NOME: Teresa Maria Abreu da Cruz

CPF: 386.637.833-53

FILIAÇÃO: Geniva de Araujo Abreu / Bartolomeu Rodrigues de Abreu

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS que NADA CONSTA nos cadastros do 2º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que esteja(m) em tramitação em nome da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2º, da Lei no 7.210/84 (LEP) e do artigo 76, §6º, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - 2º GRAU
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Data emissão: 09/12/2019

Data de validade: 09/01/2020

Nº da certidão: 11939396581

Código de Validação: 49ae4ef050

NOME: Teresa Maria Abreu da Cruz

CPF: 386.637.833-53

FILIAÇÃO: Geniva de Araujo Abreu / Bartolomeu Rodrigues de Abreu

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos cadastros do 2º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - 2º GRAU
AÇÕES PENAIS

Data emissão: 09/12/2019

Data de validade: 09/01/2020

Nº da certidão: 11939396824

Código de Validação: 20dfb32217

NOME: Teresa Maria Abreu da Cruz

CPF: 386.637.833-53

FILIAÇÃO: Geniva de Araujo Abreu / Bartolomeu Rodrigues de Abreu

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos cadastros do 2º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2º, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE FOMENTO Nº 07/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE
ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E COMUNIDADE
TERAPEUTICA BETESDA.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CEDENTE):

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

CNPJ: 15.029.783/0001-03

ENDEREÇO: Avenida Antonino Freire, nº 1473, Edifício Antonieta Araújo, 1º andar,
Teresina-PI.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA

CNPJ: 05.509.579/0001-36

ENDEREÇO: Rua Álvaro Mendes, 1469, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-060.

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pela **COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS: SÂMIO FALCÃO MENDES**, Coordenador Geral, portador da Carteira de Identidade nº 1.033.558 SSP/PI e do CPF nº 397.536.033-04; nomeado em 27.01.2015, pelo Governador do Estado, conforme disposto no inciso II, do artigo 10 da Lei Complementar nº. 13/1994.

Pela **COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA: LARS GUSTAV INGELSRUD**, Presidente, sueco, casado, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro W184035-K e do CPF nº 133.980.753-04.

LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Fomento se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei nº 13.019/2014, com suas alterações pela de nº 13.204/2015, lei Estadual de nº 6.685/2015, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2009 no que couber.

Termo de fomento com dispensa da realização do chamamento público, consoante justificativa individual, detalhada e fundamentada no inciso VI do artigo

Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas / CEDROGAS
Avenida Antonino Freire, 1473, 1º andar, Centro
CEP 64001-040 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3221.8414
www.pi.gov.br

30 da Lei Federal nº. 13.019/2014 (Anexo II).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto manter em funcionamento regular programa terapêutico-educativo para dependentes de substâncias psicoativas, de ambos os sexos, cujas atividades contemplem prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e familiar de dependentes de drogas lícitas e/ou ilícitas, encaminhados pela Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, consoante detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS:

- a) Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso, inserido no SISCON
- b) Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento, na conformidade com objeto
- c) Publicar o extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado do Piauí, com efeitos jurídicos após a publicação
- d) Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento
- e) Dar ciência do Termo de Fomento ao Tribunal de Contas do Estado, Assembléia Legislativa e Controladoria Geral do Estado
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos pelo exato período do atraso verificado
- g) Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de



modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada

h) Promover o monitoramento com emissão de relatório técnico e avaliação da execução do plano de trabalho, podendo submeter à comissão de monitoramento do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas do Estado do Piauí

i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, na forma prevista na legislação em vigor e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, gerando e enviando por meio do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio físico (papel) para conferência;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

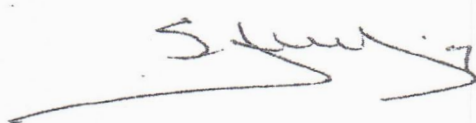
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o



- objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução
- h) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos
- j) – Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SISCON, no endereço: <http://www.siscon.pi.gov.br> mantendo as informações e certificações regulares.
- l) Cumprir e fazer cumprir o objeto pactuado em estrita conformidade com as normas e legislação que regem as políticas públicas sobre drogas, em especial: Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e outra que venham a tratar sobre acolhimentos terapêuticos;
- m) Comunicar, formalmente, cada acolhimento à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- n) Comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar local e a Vara da Infância e da Juventude, por ofício, o acolhimento de crianças e adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - ANVISA, em seu artigo 21;
- o) Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, seja com recursos próprios;
- p) Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- q) Não praticar ou permitir castigos físicos, psíquicos ou morais, nem utilizar métodos de tratamento que impliquem submissão a situações degradantes ou vexatórias;
- r) Informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida, qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011-ANVISA (alta terapêutica; desistência; desligamento, evasão e outros);
- s) Articular junto à unidade de referência de assistência social a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida;
- t) Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado no momento do acolhimento, vedado a cobrança de qualquer valor;
- u) Preservar como direitos da pessoa acolhida: Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário; Visitação de familiares, conforme rotina da entidade; Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade; Privacidade, uso de vestuário próprio e de objetos



pessoais.

v) Acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas ao objeto deste termo de fomento, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, assim como as resoluções e os demais regulamentos publicados que por ventura venham a ser editados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O máximo de recursos a serem empregados na execução total do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

3.2 - O repasse mensal do recurso à Organização da Sociedade Civil deverá ser observado para fins de cálculo o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada vaga ocupada, ou seja, cada dependente acolhido, podendo totalizar o valor máximo mensal, o importe de R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais), que corresponde a 27 (vinte e sete) vagas da instituição.

3.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica.

3.4 - no presente termo de fomento não há contrapartida por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.5 - Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 110114

Programa: LOA 2017

Projeto/Atividade: 2345


Elemento de despesa: 335043

Valor máximo: total R\$ 259.200,00

Fonte do Recurso: nº. 100 (Tesouro Estadual) e nº. 0120000000 (FECOP).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



4.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.4 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica para este Termo de Fomento, aberta em instituição financeira oficial;

4.5 - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 53, da lei 13019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstos no plano de execução, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

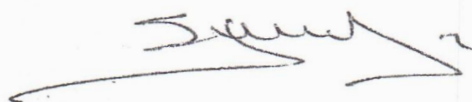
6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará 12 (doze) meses e somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, conforme Seção V do Decreto nº 17.083 de 03 de Abril de 2017.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, ressalvada a possibilidade por ato unilateral da administração por meio simplificado no caso da prorrogação *ex officio* prevista na Cláusula 2.1, I f, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Coordenadoria de Entretamento às Drogas / CEDROGAS
Avenida Antonino Freire, 1473, 1º andar, Centro
CEP 64001-040 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3221.8414
www.pi.gov.br

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, observando a forma prevista na legislação em vigor e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 junto ao SISCON, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



- I - extrato da conta bancária específica;
 - II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
 - VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto



- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil



ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante



assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer, com exceção apenas da prorrogação *ex officio* prevista na cláusula 2.1, I, f.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da



prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido unilateralmente pela Administração Pública, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

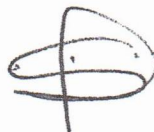
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; consideram-se ainda os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.2 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da



Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Teresina - Comarca da capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.




Teresina/PI: 26 de Abril de 2017.


SÂMIO FALCÃO MENDES
COORDENADORIA DE ENERENTAMENTO AS DROGAS

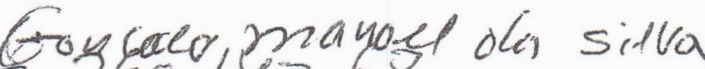
p/0.


LARS GUSTAV INGELSRUD
COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA

Anuência:


JOSÉ WELLINGTON BARROS DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


MERLONG SOLANO NOGUEIRA
SECRETARIA DE GOVERNO

Testemunha 1: 
CPF nº: 833.200.143-68

Testemunha 2: 
CPF nº: 412.310.403-78

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A-10, sob o número de ordem 473, datado de 12.12.2002, nele verifiquei constar o registro do Estatuto Social da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA**, apresentado por **Lars Gustav Ingelsrud**, cujo inteiro teor segue: **ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.**

Art. 01 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA, organizada no dia 09 de agosto do ano 2002 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, tem sua fundação amparada no Artigo 4, letra g, do Estatuto da Igreja de Deus Missionária, na decisão da Assembléia Geral Ordinária da referida igreja realizada no dia 10 de agosto do ano 2001, criando o Ministério de Ação Social da IDM e na autorização da Assembléia Geral Ordinária da Igreja de Deus Missionária do dia 04 de agosto do ano 2002. Art. 02 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada e composta por número ilimitado de pessoas de ambos os sexos, sem discriminação social, racial, crença religiosa, econômica, política ou de nacionalidade. A Comunidade Terapêutica Betesda tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, localizada na Av. Higino Cunha, nº 1930, Bairro Cristo Rei. Art. 03 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA, doravante neste Estatuto designada apenas de BETESDA, tem como finalidade principal criar, manter, apoiar e desenvolver projetos e programas sociais de prevenção, de tratamento e de reintegração na sociedade de pessoas viciadas e dependentes do uso de álcool e de drogas (substâncias químicas). Art. 04 - BETESDA tem, como princípio filosófico norteador de suas atividades, uma visão integral do ser humano, onde suas necessidades físicas, psíquicas e espirituais serão trabalhadas de forma integral, buscando uma harmonia entre trabalhos e exercícios físicos, atividades pedagógicas que reforcem o aprendizado científico, bem como atividades espirituais como meditações de textos bíblicos, orações individuais e coletivas. Parágrafo Único - BETESDA se organizará em unidades que desenvolverão atividades específicas, sempre com o propósito de alcançar uma otimização do trabalho desenvolvido por todos que fazem a BETESDA. As unidades terão suas atividades orientadas por um Regimento Interno próprio da unidade. **CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.** Art. 05 - BETESDA, como organização, contará com os seguintes órgãos estatutários: **ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO FISCAL e DIRETORIA EXECUTIVA.**

Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

Parágrafo Primeiro - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão máximo e soberano da BETESDA, sendo classificada em ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, incluindo e englobando os demais órgãos estatutários mencionados neste artigo.

Parágrafo Segundo - O exercício das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, sendo vedado à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO I. DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 06 - A ASSEMBLÉIA GERAL é constituída por: a) todos os associados mantenedores em atividade, perfeitamente integrados com a BETESDA, que estejam contribuindo regularmente com o valor mensal mínimo estipulado em Assembléia Geral, tendo estes direito a voz e a voto; b) todos os associados cooperadores em atividade, perfeitamente integrados com a BETESDA, que estejam prestando algum tipo de serviço profissional orientado pela Diretoria Executiva, tendo estes direito unicamente a voz; c) todos as entidades jurídicas que contribuam com a BETESDA através de donativos, recursos financeiros, convênios e serviços, que através do seu representante legal terá direito somente a voz.

Art. 07 - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA deverá se reunir, uma vez, no início de cada semestre, para: a) discutir, aprovar ou rejeitar o "Plano de Trabalho" da Diretoria Executiva; b) apreciar, aprovar ou rejeitar o "Balancete Financeiro" semestral e anual da BETESDA; c) discutir, aprovar ou rejeitar propostas sobre aquisição de bens patrimonial.

Parágrafo Primeiro: O local e o horário da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA deverão ser anunciados com antecedência mínima de 14 dias, através de anúncios assinados pelo Diretor Executivo e afixado em locais de fácil acesso aos seus membros. *Parágrafo Segundo:* A reunião terá início no horário estabelecido, com a presença de metade mais um dos seus membros ativos, e em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro: As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA necessitarão, para serem aprovadas, de metade mais um dos votos presentes à reunião, e deverão ser acatadas pela Diretoria Executiva.

Art. 08 - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será convocada a cada dois anos para indicar, eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da BETESDA, escolhendo membros ativos que sejam reconhecidamente equilibrados, honestos, experimentados, competentes e com habilidades para relacionarem-se bem com as pessoas.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados logo após a eleição, na mesma reunião, para um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos. *Parágrafo Segundo:* Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal perderá esta condição nos seguintes casos: a) renúncia por

iniciativa própria; b) faltar; c) medida disciplinar tomada pela Assembléia Geral

Extraordinária diante da prática por membros da Diretoria de atitudes morais e éticas não compatíveis com a função. Art. 09 - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA poderá ser convocada a qualquer tempo quando houver assuntos a serem resolvidos que sejam de grande interesse para a BETESDA e que extrapolem a competência da Diretoria Executiva. *Parágrafo Primeiro:* Os assuntos de competência exclusiva da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA são: a) eleição ou substituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da BETESDA; c) decidir sobre reformas deste Estatuto nos termos do artigo 32; d) decidir sobre a extinção da BETESDA como entidade jurídica nos termos do artigo 28. *Parágrafo Segundo:* Em caso de um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal renunciarem ao cargo, ou se tornarem impossibilitados de exercer suas atividades, assumirá o cargo vago, em reunião da Diretoria Executiva, o Primeiro, o Segundo ou o Terceiro Suplente, respectivamente, nesta ordem. Art. 10 - A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária de que trata os artigos 08 e 09 deste Estatuto, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias, através de boletins e ou avisos visuais afixados em locais de fácil acesso aos associados da BETESDA. *Parágrafo Primeiro:* Assembléia Geral Extraordinária terá início no horário estabelecido, com a presença da metade mais um da totalidade dos associados da BETESDA, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de pelo menos vinte por cento (20 %) dos seus associados plenamente ativos. *Parágrafo Segundo:* Para que a decisão da Assembléia Geral Extraordinária tenha validade legal, é necessário que esta tenha o apoio de setenta e cinco por cento (75 %) dos votos presentes à reunião. SEÇÃO II. DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 11 - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão que tem a responsabilidade de administrar a BETESDA como pessoa jurídica, devendo sempre procurar observar e cumprir integralmente as leis do país, utilizando-se sempre dos conhecimentos e das técnicas modernas de administração. Art. 12 - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão executor da BETESDA, composta por um Diretor Administrativo, um Vice-Diretor, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e três Suplentes, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária para um mandato de dois anos. *Parágrafo Primeiro:* Os membros da Diretoria Executiva não serão responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da BETESDA, em virtude de atos administrativos regulares da gestão e de conformidade com o Estatuto da BETESDA, respondendo porém, civil e pessoalmente, por violação da lei e deste Estatuto. *Parágrafo Segundo:* A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

mês, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, registrando em livro de Ata os assuntos e suas decisões. Art. 13 - São funções do Diretor Administrativo: a) representar a BETESDA - ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente -, em juízo ou fora dele; b) convocar e dirigir as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e da Assembléia Geral Extraordinária; c) elaborar, juntamente com a Coordenação Geral, o programa anual de atividades e executá-lo; d) assinar cartas, ofícios, requerimentos e outros documentos similares da BETESDA; e) juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir contas bancárias, encerrá-las, movimentá-las, assinar e endossar cheques; f) assinar quaisquer outros documentos que sejam necessários para uma boa administração da BETESDA; g) juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva escolher e nomear os integrantes da Coordenação Geral e os Coordenadores das Unidades Betesda; h) contratar e demitir funcionários; i) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos que fazem a BETESDA; j) cumprir e fazer cumprir, na íntegra, este Estatuto; l) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. Art. 14 - São funções do Vice-Diretor: a) assessorar o Diretor Administrativo no que for necessário; b) assumir as funções do Diretor Administrativo quando solicitado por ele; c) substituir interinamente o Diretor Administrativo no caso de ocorrer impedimento de força maior ou por força estatutária; d) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; e) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. Art. 15 - São funções do Primeiro Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral Ordinária e da Assembléia Geral Extraordinária, redigindo as respectivas atas; b) manter em dia e em ordem os livros, os documentos e as correspondências da BETESDA; c) manter atualizado o rol de associados da BETESDA; d) publicar e afixar em local visível aos associados, todas as convocações da Diretoria e das Assembléias, inclusive as resoluções; e) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; f) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. Art. 16 - São funções do Segundo Secretário: a) assessorar o Primeiro Secretário no que for necessário; b) substituir o Primeiro Secretário na ausência deste ou quando ocorrer impedimento de força maior; c) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; d) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. Art. 17 - São funções do Primeiro Tesoureiro: a) juntamente com o Diretor Administrativo, abrir contas bancárias, encerrá-las, movimentá-las, assinar e endossar cheques; b) manter em boa ordem e sob a sua guarda, toda a

Bel^a Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

os pagamentos autorizados pelo Diretor Administrativo mediante comprovantes em nome da BETESDA; d) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, dos mantenedores e dos doadores avulsos; e) elaborar e apresentar mensalmente e sempre que for solicitado, o "Relatório de Receitas e Despesas", após aprovação do Conselho Fiscal; f) elaborar e apresentar semestralmente e anualmente o "Balancete Fiscal" à Assembléia Geral, após aprovação do Conselho Fiscal; g) fornecer todas as informações financeiras, detalhadamente, quando solicitado; h) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. Art. 18 - São funções do Segundo Tesoureiro: a) assessorar o Primeiro Tesoureiro no que for necessário; b) substituir o Primeiro Tesoureiro na ausência deste, ou quando ocorrer impedimento de força maior; c) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; d) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. SEÇÃO III. DO

CONSELHO FISCAL. Art. 19 - O CONSELHO FISCAL é o órgão competente para fiscalizar o cumprimento legal das obrigações administrativas da BETESDA. Será composto por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os associados ativos, eleitos e empossados para um mandato de dois anos, na mesma Assembléia Geral Extraordinária que elegerá e empossará a nova Diretoria Executiva. Art. 20 - Compete ao CONSELHO FISCAL: a) conferir, analisar, aprovar ou rejeitar os relatórios financeiros mensais, semestrais e anual; b) examinar os livros de escrituração da BETESDA; c) examinar a autenticidade dos documentos que comprovam entradas e saídas; d) fornecer todas as informações e explicações contábeis à Assembléia Geral e à tantos que a solicitarem, a qualquer tempo; e) opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da BETESDA; f) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; g) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em tempo hábil para a correta apreciação dos balancetes e, extraordinariamente, sempre que necessário. *Parágrafo Segundo:* O balancete fiscal só será considerado aprovado quando houver unanimidade entre os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III. DA COORDENAÇÃO GERAL. Art. 21 - A COORDENAÇÃO GERAL é o órgão responsável em executar as atividades práticas da BETESDA e é composto por: a) um Coordenador Geral; b) um Coordenador do Grupo Resgate e Restauração; c) um Coordenador do Centro de Atendimento e Apoio Familiar; d) pelos Coordenadores das Unidades Betesda.

Parágrafo Primeiro: Os coordenadores de que trata este artigo serão escolhidos pela Diretoria Executiva e poderão ser remunerados, desde que haja recursos



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

para esta finalidade. *Parágrafo Segundo:* A Coordenação Geral contará com a assessoria dos Coordenadores das Unidades Betesda. Art. 22 - Compete ao COORDENADOR GERAL: a) supervisionar as atividades dos Coordenadores das Unidades BETESDA; b) juntamente com o Coordenador do Centro de Atendimento e Apoio Familiar acompanhar o atendimento aos familiares dos dependentes químicos e decidir sobre a internação ou não do requerente; c) encaminhar relatórios das atividades, semanalmente, à Diretoria Executiva; d) juntamente com a Diretoria Executiva manter os bens da BETESDA em bom estado de conservação; e) subsidiar a Diretoria Executiva com informações que possibilitem um orçamento financeiro eficaz; f) agir juntamente com os Coordenadores das unidades Betesda para se obter uma ordem disciplinar harmoniosa entre os educandos; g) agir juntamente com os Coordenadores das Unidades Betesda para tornar o programa de recuperação dos educandos um sucesso em sua reinserção na família e na sociedade; h) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; g) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. Art. 23 - Compete ao COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO E APOIO FAMILIAR: a) atender e orientar os dependentes químicos e seus familiares; b) juntamente com o Coordenador Geral acompanhar o atendimento aos familiares dos dependentes químicos e decidir sobre a internação ou não do requerente; c) apoiar a Diretoria Executiva da BETESDA na divulgação das suas atividades; d) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. Art. 24 - Compete ao COORDENADOR DO GRUPO RESGATE E RESTAURAÇÃO: a) convocar e dirigir as reuniões com os voluntários do Grupo; b) junto com o Coordenador do Centro de Atendimento e Apoio Familiar formar grupos de pais, familiares e amigos dos químicos dependentes; c) promover palestras e seminários sobre “drogas e suas conseqüências” nas escolas, nas igrejas, nas associações e em outros grupos interessados; d) promover cursos de treinamento para interessados em trabalhar na BETESDA; e) apoiar a Diretoria Executiva da BETESDA na divulgação das suas atividades; f) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária. CAPÍTULO IV. DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS. Art. 25 - São direitos dos associados mantenedores ativos da BETESDA: a) participar ativamente das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; b) participar de seminários, palestras e eventos semelhantes promovidos pela BETESDA; c) indicar e ser indicado, votar e ser votado para funções na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da BETESDA; d) participar, aprovando ou rejeitando, sugerindo e alterando o

mantenedores ativos da BETESDA: a) zelar pelo bom nome da BETESDA e pelo seu patrimônio; b) manter a sua mensalidade de associado em dia, bem como apoiar ativamente programas e eventos de que tenham o objetivo de arrecadar meios para a manutenção da BETESDA; c) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; d) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO. Art. 27 - O patrimônio da BETESDA será constituído de bens móveis, imóveis, ações, apólices da dívida pública, contribuições, auxílios, subvenções e donativos de qualquer espécie. *Parágrafo*

Único: Os bens da BETESDA serão relacionados apropriadamente, ficando sua guarda sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, que será responsabilizada legalmente por prejuízos reconhecidamente decorrentes de uma má administração. Art. 28 - Em caso de dissolução da BETESDA, todo o

patrimônio a ela pertencente será, em primeiro lugar, vendido para cobrir eventuais dívidas e custos financeiros com a dissolução. O excedente será doado à outra entidade congênere na forma da Lei, segundo decisão dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária. *Parágrafo Único:* A BETESDA

será dissolvida exclusivamente por decisão de duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, intercaladas por um período mínimo de 30 dias, especialmente convocadas para este fim. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES**

GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 29 - Os assuntos específicos não tratados neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária e registrados em Ata, passando as decisões a terem força estatutária, servindo de

diretrizes para a atuação da Diretoria Executiva e dos demais órgãos estatutários. Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, em casos excepcionais, por uma solicitação de metade mais um dos associados regularmente ativos, desde que fundamentem com documentos comprobatórios suas suspeitas quanto à qualidade e à integridade da administração da Diretoria Executiva da BETESDA. Art. 31 - Este Estatuto recomenda que a

COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA tenha um CONSELHO CONSULTIVO composto por sete a onze pessoas notáveis, para exercerem as seguintes funções: a) oferecer à Diretoria e à Coordenação Geral, subsídios e orientações científicas que venham colaborar para o melhor funcionamento da BETESDA; b) trabalhar em prol de uma conscientização comunitária no âmbito das ações da BETESDA; c) interagir com os órgãos estatutários da BETESDA com o objetivo de atrair o apoio de profissionais liberais, empresários e órgãos do governo aos programas e projetos desenvolvidos pela BETESDA. *Parágrafo*

Primeiro: Os integrantes deste Conselho serão convocados pela Diretoria Executiva dentre os profissionais competentes em suas respectivas áreas de

Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

atuação, para um mandato de um ano, fazendo então jus à um diploma de Honra ao Mérito, fornecido pela BETESDA. Art. 32 - Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente, por aprovação dos associados ativos, reunidos em duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, intercaladas por um período mínimo de 30 dias, convocadas para este fim. Art. 33 - A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal, eleitos na noite do dia 09 de agosto do ano 2002, serão empossados na mesma Assembléia, para um mandato extraordinário até o mês de janeiro de 2004. Art. 34 - Este Estatuto entrará em vigor, plenamente, após o cumprimento das exigências legais relativas ao seu registro competente. Teresina (PI), 09 de agosto de 2002. ass) de: Lars Gustav Ingelsrud - Diretor Administrativo; Mizaél Gonçalves da Cruz - Vice-Diretor Administrativo; José Roberto Nunes Leão - Primeiro Secretário; Ilegível - Segundo Secretário; Paulo Sampaio de Oliveira - Primeiro Tesoureiro; Sara Danielle Sousa de Oliveira - Segundo Tesoureiro. Suplentes: ass) de: Ilegível, Ilegível, Selma Suely de Melo Ingelsrud. Conselho Fiscal: ass) de: Josué Rodrigues Cavalcante, Ilegível, Ilegível. Suplentes: ass) de: Ilegível, Gabriel Araújo dos Santos, Ilegível. Foram reconhecidas pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, as firmas como seguem: Reconheço por semelhança as firmas de: LARS GUSTAV INGELSRUD, MIZAEŁ GONÇALVES DA CRUZ, PAULO SAMPAIO DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO NUNES LEÃO. Em testemunho sinal público da verdade. Teresina (PI), 31 de outubro de 2002. a) de Ronaldo Bucar Lopes de Sousa - Tabelião Substituto deste Tabelionato de Notas. Teresina, 12/12/02. **Consta ainda a seguinte averbação: Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-17, sob o número de ordem 2.480, datado de 29.09.2014, denominado de Av. 1, cujo inteiro teor segue: 1º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE TERAPEUTICA BETESDA.** A Diretoria da Comunidade Terapêutica Betesda, registrada sobre o protocolo 473 do livro A-10 de 12/12/2002 de pessoa jurídica do Cartório Naila Bucar, por força estatutária resolve, de comum acordo e na melhor forma de direito, ALTERAR o Estatuto dando nova redação ao Capítulo I, artigo 2º, conforme as Atas aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias, livro 1, folhas 31 e 37. **CLÁUSULA PRIMEIRA.** O art. 2º do Capítulo I do Estatuto Social da Comunidade Terapêutica Betesda passe a vigorar com a seguinte redação: Artigo 02º - A Comunidade Terapêutica Betesda é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada e composta por número ilimitado de pessoas de ambos os sexos, sem discriminação social, racial, crença religiosa, econômica, política ou de nacionalidade. A comunidade Terapêutica Betesda tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, localizada na Rua Álvaro Mendes, Nº 1469, sala A, bairro Centro, Teresina Piauí. **CLÁUSULA**

Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

SEGUNDA. Fica revogada a referida cláusula no tocante ao endereço anteriormente registrado. **CLAUSULA TERCEIRA.** Ratificam-se as demais cláusulas do Estatuto Social da Comunidade Terapêutica Betesda, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este aditivo. Este aditivo passa a vigorar a partir do seu registro no Cartório retromencionado. Teresina, 10 de setembro de 2014. ass. de: Eurides de Maria Lima Sousa - Vice Diretora Administrativa; Adriana de Carvalho Oliveira - Advogada OAB - Pi 5719. Foi reconhecida pelo Cartório do 5º Ofício de Notas desta cidade, a firma como segue: **RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: EURIDES DE MARIA LIMA SOUZA. DOU FÉ. EM TEST. signal público DA VERDADE.** TERESINA-PI, 12/09/2014. ass. Edna Santos Brandão Leal - Escrevente Compromissada. **Registrou-se o 1º Aditivo ao Estatuto Social de acordo com o requerimento do dia 03/07/2014, formulado por Eurides de Maria Lima Souza - Vice Diretora Administrativa. Teresina (PI), 29/09/2014. Consta ainda a seguinte averbação: Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-19, sob o número de ordem 3.191, datado de 04.04.2017, denominado de Av. 2, cujo inteiro teor segue: 2º ADITIVO AO ESTUTO SOCIAL DA COMUNIDADE TERAPEUTICA BETESDA** A Diretoria da Comunidade Terapêutica Betesda, registrada sobre o protocolo 473 do livro A-10 de 12/12/2002 de pessoa jurídica do Cartório Naila Bucar, por força estatutária resolve, de comum acordo e na melhor forma de direito, **ALTERAR** o Estatuto dando nova redação ao Capítulo I, artigo 2º, conforme a Ata aprovada em Assembleia Geral Extraordinária. **CLÁUSULA PRIMEIRA** O art. 2º do Capítulo I do Estatuto Social da Comunidade Terapêutica Betesda passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 02º - A Comunidade Terapêutica Betesda é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada e composta por numero ilimitado de pessoas de ambos os sexos, sem discriminação social, racial, crença religiosa, econômica, política ou de nacionalidade. A comunidade Terapêutica Betesda tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, localizada na Rua Almirante Tamandaré, Nº 2728, bairro Acarape, Teresina Piauí. **CLÁUSULA SEGUNDA** Fica revogada a referida cláusula no tocante ao endereço anteriormente registrado. **CLÁUSULA TERCEIRA** Ratificam-se as demais cláusulas do Estatuto Social da Comunidade Terapêutica Betesda, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este aditivo. Este aditivo passa a vigorar a partir do seu registro no Cartório retro mencionado. Teresina, 21 de março de 2017. Ass. Eurides de Maria Lima Sousa Vice Diretora Administrativa; Adriana de Carvalho Oliveira Advogada OAB-PI 5719. Foi reconhecida pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Teresina, a firma como segue:

Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EURIDES DE MARIA LIMA SOUZA, EM TEST. sinal público DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 03/04/2017. Ass. Kelly de Abreu Valverde - Escrevente. Registrou-se o presente 02º Aditivo ao Estatuto Social da Comunidade Terapêutica Betesda, de acordo com requerimento datado de 21/03/2017, formulado por Eurides de Maria Lima Souza – Vice Diretora Administrativa. Teresina (PI), 04/04/2017. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 20,51; FERMOJUPI/TJ: R\$4,10; Selos: R\$ 0,25. Eu Sabrina Rego Pires de Castro Silva, Sabrina Rego Pires de Castro Silva, escrevente substituta a digitei.

Teresina (PI), 16 de abril de 2018.

Sabrina Rego Pires de Castro Silva
 Registro Civil de Pessoa Jurídica
 Interina
 Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
 3ª Circunscrição
 Sabrina Rego Pires de Castro Silva
 Escrevente
 Teresina-Piauí



Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
 Sabrina Rego Pires de Castro Silva
 Escrevente
 Teresina-Piauí

"Para uma árvore há esperança; se for cortada, brota de novo e torna a viver. Mesmo que as suas raízes envelheçam, e o seu toco morra na terra, basta um pouco de água, e ela brota, soltando galhos como uma planta nova" (Jó 14.7-9).

Relação dos Dirigentes

Diretora Administrativa

Karla Dias Pereira

Endereço: Rua Miguel Arcoverde nº 655, Apto 704 B – Teresina/PI

Fone: 86 9 9472-7183 E-mail: karlasdias@yahoo.com.br

RG: 1594073 SSP/PI CPF: 806.742.593-00

Vice Diretor Administrativo

Antônio Das Graças Portela Da Rocha

Endereço: Rua Isaias Coelho nº 3637, Apto 101, Condomínio Ana Julia Couto, Bairro Três

Andares – Teresina/PI

Fone: 86 9 9859-9080 E-mail: pr.aportela@hotmail.com

RG: 1.464.476 SSP/PI CPF: 590.286.023-72

Primeiro Tesoureiro

Douglas Lima José

Endereço: Rua Dr. Natan Portela Nunes nº 4427, Bairro Ininga – Teresina/PI

Fone: 86 9 9991-2474 E-mail: qualitycpiui@gmail.com

RG: 2.120.331 SSP/PI CPF: 929.827.273-15

Segunda Tesoureira

Teresa Maria Abreu da Cruz

Endereço: Rua Governador Tibério Nunes nº 1000, Ilhotas – Teresina/PI

Fone: 86 9 9445-1508 E-mail: teresa@wcompani.com.br

RG: 984.404 SSP/PI CPF: 386.637.833-53

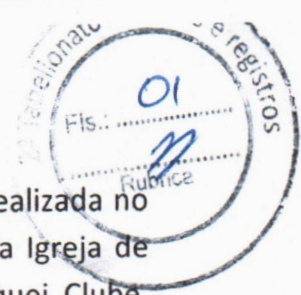
Primeiro Secretário

Francisco da Conceição Cardoso

Endereço: Rua Antônio Norberto nº 5394, Bairro Santa Rosa – Teresina/PI

Fone: 86 9 9572-3952 E-mail: franciscocardozzo88@gmail.com

RG: 4.637.025 SSP/PI CPF: 037.337.033-40



Ata da Assembléia Geral Extra Ordinária da Comunidade Terapêutica Betesda realizada no dia 05 de Janeiro de 2020, em primeira chamada, às 11:00 hs, no auditório da Igreja de Deus Missionária, situada na Avenida Jóquei Clube, Numero 2526, bairro Jóquei Clube, Teresina, Piauí. A diretora Administrativa, Sra. Teresa Maria Abreu da Cruz Iniciou a reunião agradecendo aos presentes e aos membros da diretoria que está encerrando, pela atuação durante este mandato e pela disponibilidade em atuar para o bem da Betesda. Foi apresentado o balancete financeiro, e, depois de algumas considerações e aprovação foi apresentada a pauta principal da reunião: **Eleição** da nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal para o biênio 2020/2021. Na sequência foram colocados em apreciação e eleitos os nomes a seguir: **Diretora Administrativa:** KARLA DIAS PEREIRA, CPF: 806.742.593-00, RG: 1594073 - SSP/PI, casada, empresária, residente na Rua Miguel Arcoverde, 655, apto 704 B, Teresina, Piauí; **Vice Diretor Administrativo:** Antonio das Graças Portela da Rocha, CPF: 590.286.023-72; RG 1.464.476, SSP, PI, pastor, residente e domiciliado na rua Isaias Coelho 3637, apartamento 101, Condomínio Ana Julia Couto, Bairro Três andares, Teresina, Piauí; **Primeiro Tesoureiro:** Douglas Lima José, RG 2.120.331 SSP/PI, residente na rua Dr. Natan Portela Nunes, nº 4427, Bairro Ininga, Teresina, Piauí; **Segundo Tesoureiro:** Teresa Maria Abreu da Cruz, RG 984.404, SSP/PI, CPF: 386.637.833-53, divorciada, empresária, Rua Governador Tibério Nunes, Nº 1000, Ilhotas, Teresina, Piauí; **Primeiro Secretário:** Francisco da Conceição Cardoso, RG 4.637.025, SSP/PI, CPF: 037.337.033-40, casado, fisioterapeuta, residente na rua Antonio Noberto, 5394, Santa Rosa, Teresina, Piauí; **Segunda Secretária:** Milena de Araujo Silveira Guimarães, RG. 2.940.476 SSP/PI, CPF: 356.367.263-68, casada, professora, residente na rua Dr. Arnaldo Neiva, 4995, bairro Morada do Sol, Teresina, Piauí; **Suplentes da diretoria:** Lars Gustav Ingelsrud, RNE W184035K, CPF 133.980.753-04, casado, pastor, residente na Rua Nilo Brito 1271, bairro Morada do Sol, Teresina, Piauí; Elis Rejane Silva Oliveira, RG 1.920.368 SSP/PI, CPF 658.094.913-91, solteira, Técnica em Assuntos Educacionais, residente na rua Gonçalves Lêdo, 297, Agua Mineral, Teresina, Piauí; Franquilande Alves Pereira, RG 1.678.326 SSP/PI, CPF 779.386.313-53, casado, empresário, residente na rua Miguel Arcoverde 655, bairro Noivos, Teresina, Piauí. Na sequência foi eleito o **Conselho Fiscal** e suplentes que ficou assim constituído: Iêda Visgueira Silva, José Orlando Carvalho Lima, Auriza Viana Lima; **Suplentes Conselho Fiscal:** Maria Nice Brito dos Santos, Salma Sueli de Melo Ingelsrud e Jaqueline Rodrigues de Araujo. Como não houve objeção, imediatamente foi empossada a presente diretoria para o biênio, 05 de janeiro de 2020 a 05 de janeiro de 2022. A diretora deu informes sobre as questões legais, registro da Ata e outras obrigações para os membros atuais, falou também sobre as obrigações dos sócios e a importância que a Comunidade Terapêutica Betesda tem para a sociedade. Não havendo mais nada a tratar foi encerrado a presente reunião e ata que após lida e aprovada será assinada pelos membros e demais presentes.

Karla Dias Pereira

2º OFÍCIO

Douglas Lima José

2º OFÍCIO

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 - email cartonothepl@gmail.com
Belª Meiryana de Oliveira Sousa - Tabela Interina - Portaria nº 3008/2017 - P.JP/CGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE KARLA DIAS PEREIRA e DOUGLAS LIMA JOSE. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 08/01/2020 16:16:56
SELO AAQ48787 - TMSL AAQ48788 - 120M CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Juliane Mayara Coelho de Sousa

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol. R\$ 7.70 TJ: R\$ 1.94 MP: R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.32 Total: R\$ 9.06

Juliane Mayara Coelho de Sousa
Escrivente

Consulte selo digital

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 - email cartonothepl@gmail.com
Belª Meiryana de Oliveira Sousa - Tabela Interina - Portaria nº 3008/2017 - P.JP/CGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO CARDOSO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 08/01/2020 16:19:40
SELO AAQ48802 - 2U4G CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Juliane Mayara Coelho de Sousa

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol. R\$ 3.85 TJ: R\$ 0.77 MP: R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.28 Total: R\$ 4.90

Juliane Mayara Coelho de Sousa
Escrivente

Consulte selo digital



Elis Regina da Oliveira
da Miranda

Christe Silva de Souza Dantas

Danielle Cavimbe Neiver Monteiro

Genir Soares Cardoso Rodrigues

Lyelle Cavimbe Lima Monteiro

Expansão

Márcia Siqueira Marques da Rocha

Antonio P. L.

Dorcas Cardoso Cavalcante

Liliane Cardoso Rodrigues

Esqueiro Siqueira da Silva
Isabel Cristina Lima Miranda

Guilherme Montenegro Benjamin Castro
Leandro Siqueira

Tereza Inês de Alencar Albuquerque

Leidiane Eury de Freitas

Luciano da Conceição Paul
Edilson Rodrigues Alves de Paula
Madona Maria Alencar de Paula

ISAC BRUNO MARQUES PORTALEIA

Nicole Cristina Miranda Farias

Françoise

Karol Diany Pereira

Maria de Fátima de Carvalho Cardoso

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 - email cartorio@tjpi@gmail.com
Belª Mairylane de Oliveira Sousa - Tabella Interna - Portaria nº 3008/2017 - P.J/P/C/G/J/EX/PCG.J Teresina-Piauí

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANTONIO DAS GRACAS PORTELA DA ROCHA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 20/01/2020 13:28:29. SELO AAQ63358 - 6P15 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol. R\$ 3,85 TJ; R\$ 0,77 MP; R\$ 0,10 Selo; R\$ 0,25 T. Total: R\$ 4,98

consulto selo digital

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 - email cartorio@tjpi@gmail.com
Belª Mairylane de Oliveira Sousa - Tabella Interna - Portaria nº 3008/2017 - P.J/P/C/G/J/EX/PCG.J Teresina-Piauí

RCPJ registrado sob o nº 4217 no Livro Registro de Pessoas Jurídicas nº A-21, em 20/01/2020 14:48:00, Protocolado sob o nº 36444 no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoa Jurídica nº A-06 em 07/01/2020. Selo: AAQ63717 - G6E8, AAQ63718 - 2YPI consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Jackson Jardim de Sousa Melo - Escrevente Autorizado
Emol. R\$ 99,01 FERMO/UPJ. R\$ 18,25 Selo. R\$ 0,82 MP R\$ 2,71 Total: R\$ 114,40

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Jackson Jardim de Sousa
Escrevente Substituto-RTD/RT
Teresina-Piauí

Ata de retificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Terapêutica Betesda, realizada no dia 05 de janeiro de 2020. as 11:00hs. Onde lê-se "Primeiro Tesoureiro: Douglas Lima José, RG 2.120.331 SSP/PI, Residente na Rua Dr. Natan Portela Nunes, nº 4427, Bairro Ininga, Teresina, Piauí". Leia-se "Douglas Lima José, RG 2.120.331 SSP-PI, CPF 929.827.273-15, Residente na Rua Dr. Natan Portela Nunes, nº 4427, Bairro Ininga, Teresina, Piauí". Teresina-PI, 22 de Janeiro de 2020.

Francisco da Conceição Cordeiro
 Douglas Lima José
 Karla Dias Pereira
 Autor [assinatura]

2º OFÍCIO



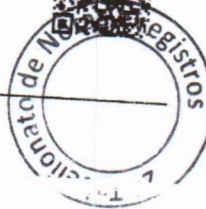
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
 Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 email cartoriothepi@gmail.com
 Belª Mairlyane de Oliveira Sousa - Tabela Interna - Portaria nº 3068/2017 - PJP/CGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE KARLA DIAS PEREIRA - EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 22/01/2020 13:31:51 SELO AAR49687 - VDND CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Oziana Silva Sousa
 Escrevente Autorizada

2º

Consulte selo digital



OZIANA SILVA SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Emol. R\$ 3,65 TJ; R\$ 0,77 MP; R\$ 0,10 Selo; R\$ 0,26 Total: R\$ 4,98

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
 Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 email cartoriothepi@gmail.com
 Belª Mairlyane de Oliveira Sousa - Tabela Interna - Portaria nº 3068/2017 - PJP/CGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

Averbado sob o nº AV-1-4217 no livro REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS nº A-24 em 27/01/2020 13:51:01, Protocolado sob o nº 36482 no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoas Jurídica nº A-06 em 22/01/2020. Selo: AAS87311 - 092L, AAS87312 - 7297 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Jackson Jardel de Sousa Melo - Escrevente Autorizado
 Emol. R\$ 0,15 FERMOJUPI, R\$ 10,23 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,27 Total: R\$ 112,20

Consulte selo digital

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
 3ª Circunscrição
 Jackson Jardel de Sousa Melo
 Escrevente Substituto-RTD/RCPJ
 Teresina-Piauí



11:49















11:49





11:49



11:49











PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNIDADE TERAPEUTICA BETESDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.509.579/0002-17

Certidão nº: 16113779/2020

Expedição: 15/07/2020, às 09:54:47

Validade: 10/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNIDADE TERAPEUTICA BETESDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.509.579/0002-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.509.579/0002-17

Razão Social: COMUNIDADE TERAPEUTICA BETESDA

Endereço: POVOADO GAMELEIRA RURAL 07 / RURAL / TIMON / MA / 65638-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020

Certificação Número: 2020070503293152412460

Informação obtida em 15/07/2020 10:00:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMUNIDADE TERAPEUTICA BETESDA
CNPJ: 05.509.579/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:39 do dia 27/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2020.

Código de controle da certidão: **A64A.4C77.DB18.AA9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 052643/20

Data da Certidão: 15/07/2020 09:45:18

CPF/CNPJ 05509579000217 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/02/2021.

Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL TIMON
PREFEITURA MUNICIPAL TIMON
PRAÇA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO - TIMON
CNPJ: 06.115.307/0001-14



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Código de Cadastro

092908

Contribuinte

COMUNIDADE TERAPEUTICA BETESDA

Logradouro

ZONA RURAL A RURAL

Bairro

AREA RURAL DE TIMON

Cidade

TIMON

CPF/CNPJ

05.509.579/0002-17

Número

07

Complemento

POVOADO GAMELEIRA

CEP

6566388

UF

MA

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL. A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES POSTERIORMENTE APURADOS, CONFORME DISPÕE ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Certidão emitida conforme do Decreto nº126/2013.

Emitida às 10:13:40 do dia 15/07/2020

Válida até 13/10/2020

Código de Controle da Certidão/Número 25E933488C63DE9F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Palácio Benedito Silvestre"
"Gestão Democracia e Respeito"
Gabinete do Vereador COCA DO MATAPASTO


DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, especificamente para fins de comprovação junto ao Poder Legislativo de Timon, que tenho conhecimento da existência e do efetivo funcionamento, há mais de três anos, da Comunidade Terapêutica Betesta - Filial, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.579/0002-17, com Núcleo – Fazenda no Povoado Gameleira, nº 07, CEP: 65.638-899, atuando na prevenção e tratamento da dependência química e de álcool (drogas ilícitas e lícitas), Zona Rural de Timon-MA.

Declaro, ainda, que a referida instituição exerce suas atividades de acordo com as suas finalidades estatutárias.

Timon – MA, 31 de Agosto de 2020.

Denisvaldo Gino de Sousa
Denisvaldo Gino de Sousa
Vereador Coca do Matapasto - DEM

Realizar em 02/8/20
Att 
AS 840

Teresina, 17 de Julho de 2020.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Karla Dias Pereira, Brasileira, empresária, casada, portadora do RG 1594073 SSP/PI, CPF: 806.742.593-00, residente e domiciliado a Rua Miguel Arcoverde, 655, apto 704 B, Teresina/PI, ocupando o cargo de **Diretora Administrativa** na entidade **Comunidade Terapêutica Betesda**, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Karla Dias Pereira

Diretora Administrativa

Ata de Fundação da Comunidade Terapêutica Betesda. Aos nove do mês de agosto do ano dois mil e dois, às 20:00 horas, à rua Alvaro Mendes 1469, centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, realizou-se a reunião para a constituição da Comunidade Terapêutica Betesda. O Dr. Lars Gustav Ingelsrud, Pastor da Igreja de Deus Missionária, iniciou a reunião solicitando ao Pb. Euclides Caminha Neto para dirigir uma oração intercedendo a direção de Deus nos assuntos que seriam abordados na reunião. Em seguida nomeou o Sr. Roberto Nunes Leão para secretariar os trabalhos. O pastor Lars Gustav Ingelsrud fez então uma exposição de motivos, apresentando a necessidade da organização de um trabalho que desse prioridade a recuperação de pessoas dependentes de drogas químicas, especialmente para cuidar de pessoas dependentes do álcool. Informou ainda à Assembleia convocada, que a Igreja de Deus Missionária amparada no seu Estatuto, artigo 4, letra g, que prevê a criação de projetos e programas com o objetivo de restaurar pessoas viciadas, já decidiu, através da sua diretoria executiva, oferecer apoio à proposta. O pastor informou ainda sobre os trabalhos prévios já realizados pela Igreja de Deus Missionária, como por exemplo o 1º Seminário sobre Drogas realizado em setembro do ano 2001, além de vários encontros de planejamento realizados pelos coordenadores do Ministério de Ação Social da IDM conjuntamente com o pastor da Igreja. Em seguida, a Assembleia convocada foi solicitada a se pronunciar sobre a proposta da criação da Comunidade Terapêutica Betesda. Alguns dos presentes fizeram uso da palavra reforçando o que já fora dito e após proposta encaminhada à votação, a Assembleia aprovou a criação da Comunidade Terapêutica Betesda. Em seguida procedeu-se a leitura do Anteprojeto do Estatuto, facultando aos presentes o direito de interromper a leitura para indagar, sugerir, propor alterações ou fazer uso da palavra para comentar os artigos em discussão. Após algumas observações e sugestões, foi o Estatuto da Comunidade Terapêutica Betesda aprovado por unanimidade.

com a seguinte redação. Capítulo I. da denominação, rede e finalidade
artigo 01 - A Comunidade Terapêutica Betesda, organizada no dia 09 de
Agosto do ano 2002 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, tem sua fun-
dação amparada no artigo 4, letra g, do Estatuto da Igreja de Deus Missio-
nária, na decisão da Assembleia Geral Ordinária da referida igreja
realizada no dia 10 de agosto do ano 2001, criando o ministério de
ação Social da IDM e na autorização da Assembleia Geral da Igreja
de Deus missionária do dia 04 de agosto do ano 2002. Artigo 02 - A co-
munidade Terapêutica Betesda é uma entidade civil sem fins lucra-
tivos, de duração indeterminada e composta por número ilimitado de
pessoas de ambos os sexos, sem discriminação social, racial, crença
religiosa, econômica, política ou de nacionalidade. A Comunidade Te-
rapêutica Betesda tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Pi-
aui, localizada na av. Higino Cunha, nº 1930, Bairro Cristo Rei. Arti-
go 03 - A Comunidade Terapêutica Betesda, doravante neste Estatuto
designada apenas de Betesda, tem como finalidade principal criar,
manter, apoiar e desenvolver projetos e programas sociais de prevenção,
de tratamento e de reintegração na sociedade de pessoas viciadas e depen-
dentes do uso de álcool e de drogas (Substâncias Químicas). Artigo
04 - Betesda tem, como princípio filosófico norteador de suas ativi-
dades, uma visão integral do ser humano, onde suas necessidades
físicas, psíquicas e espirituais serão trabalhadas de forma integral,
buscando uma harmonia entre trabalhos e exercícios físicos, ati-
vidades pedagógicas que reforcem o aprendizado científico, bem co-
mo atividades espirituais como meditações de textos bíblicos, ora-
ções individuais e coletivas. Parágrafo Único - Betesda se organi-
zará em unidades que desenvolverão atividades específicas, sempre
com o propósito de alcançar uma otimização do trabalho desenvolvido por
todos que fazem a Betesda. As unidades terão suas atividades orienta-
das por um Regimento interno próprio da unidade. Capítulo II. da Es-
trutura Administrativa. Artigo 05 - Betesda, como organização, conta-
rá com os seguintes órgãos estatutários: Assembleia Geral, Conselho Fis-
cal e Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral

é o órgão máximo e soberano da Betesda sendo classificada em ordinária e extraordinária, incluindo e englobando os demais órgãos estatutários mencionados neste artigo. Parágrafo Segundo - O exercício das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, sendo vedado a distribuição de lucros, benificações ou vantagens a qualquer forma ou pretexto. Seção I. da Assembleia Geral. Artigo 06 - A Assembleia Geral é constituída por: a) todos os associados mantenedores em atividade, perfeitamente integrados com a Betesda, que estejam contribuindo regularmente com o valor mensal mínimo estipulado em Assembleia Geral, tendo estes direito a voz e a voto; b) todos os associados cooperadores em atividade, perfeitamente integrados com a Betesda, que estejam prestando algum tipo de serviço profissional orientado pela Diretoria Executiva, tendo estes direito unicamente a voz; c) todas as entidades jurídicas que contribuam com a Betesda através de doativos, recursos financeiros, convênios e serviços, que através do seu representante legal terá direito somente a voz. Artigo 07 - A Assembleia Geral Ordinária deverá se reunir, uma vez, no início de cada semestre, para: a) discutir, aprovar ou rejeitar o "Plano de Trabalho" da Diretoria Executiva; b) apreciar, aprovar, ou rejeitar o "Balancete Financeiro" semestral e anual da Betesda; c) discutir, aprovar ou rejeitar propostas sobre aquisição de bens patrimonial. Parágrafo Primeiro: o local e o horário da Assembleia Geral Ordinária deverão ser anunciados com antecedência mínima de 14 dias, através de anúncios assinados pelo Diretor Executivo e afixado em locais de fácil acesso aos seus membros. Parágrafo Segundo: A reunião terá início no horário estabelecido, com a presença de metade mais um dos seus membros ativos, e em seguida convocação, trinta minutos após o horário estabelecido, com qualquer número de presentes. Parágrafo Terceiro: As decisões da Assembleia Geral Ordinária necessitarão, para serem aprovadas, de metade mais um dos votos presentes à reunião, e deverão ser acatadas pela Diretoria Executiva. Artigo 08 - A Assm-

Assm. 8

bléia Geral Extraordinária será convocada a cada dois anos para indicar, eleger e empomar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Betenda, escolhendo membros ativos que sejam reconhecidamente equilibrados, honestos, experimentados, competentes e com habilidades para relacionarem-se bem com as pessoas. Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empomados logo após a eleição, na mesma reunião, para um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos. Parágrafo Segundo: Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal perderá esta condição nos seguintes casos: a) renúncia por iniciativa própria; b) óbito; c) medida disciplinar tomada pela Assembleia Geral Extraordinária diante da Prática por membros da Diretoria de atitudes morais e éticas não compatíveis com a função. Artigo 09 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo quando houver assuntos a serem resolvidos que sejam de grande interesse para a Betenda e que extrapolem a competência da Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro: Os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária são: a) eleição ou substituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Betenda; c) decidir sobre reformas deste Estatuto nos termos do artigo 32; d) decidir sobre a extinção da Betenda como entidade jurídica nos termos do artigo 28. Parágrafo Segundo: Em caso de um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal renunciarem ao cargo, ou se tornarem impossibilitados de exercer suas atividades, assumirá o cargo vago, em reunião da Diretoria Executiva, o primeiro, o segundo ou o terceiro suplente, respectivamente, nesta ordem. Artigo 10 - A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária de que trata os artigos 08 e 09 deste Estatuto, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias, através de boletins e ou avisos visuais afixados em locais de fácil acesso aos associados da Betenda. Parágrafo Primeiro: Assembleia Geral Extraordinária terá início no horário estabelecido, com a

presença da metade mais um da totalidade dos associados da Betesda, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de pelo menos vinte por cento (20%) dos seus associados plenamente ativos. Parágrafo Segundo: Para que a decisão da Assembleia Geral Extraordinária tenha validade legal, é necessário que esta tenha o apoio de setenta e cinco por cento (75%) dos votos presentes à reunião. Seção I. da Diretoria Executiva. Artigo 11 - § Diretoria Executiva é o órgão que tem a responsabilidade de administrar a Betesda como pessoa jurídica, devendo sempre procurar observar e cumprir integralmente as leis do país, utilizando-se sempre dos conhecimentos e das técnicas modernas de administração. Artigo 12 - § Diretoria Executiva é o órgão executor da Betesda, composta por um Diretor Administrativo, um Vice-Diretor, um primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária para um mandato de dois anos. Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva não serão responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da Betesda, em virtude de atos administrativos regulares da gestão e de conformidade com o Estatuto da Betesda, respondendo porém, civil e pessoalmente, por violação da lei e deste Estatuto. Parágrafo Segundo: § Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, registrando em livro de ata os assuntos e suas decisões. Artigo 13 - São funções do Diretor Administrativo: a) representar a Betesda - ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente -, em juízo ou fora dele; b) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária; c) elaborar, juntamente com a Coordenação Geral, o programa anual de atividades e executá-lo; d) assinar cartas, ofícios, requerimentos e outros documentos similares da Betesda; e) juntamente com o primeiro Tesoureiro, abrir contas bancárias, encerrá-las, movimentá-las, assinar e endossar cheques; f) Betesda; g) juntamente com os demais membros da Diretoria Exe-

cutiva escolher e nomear os integrantes da Coordenação Geral e os Coordenadores das Unidades Betesda; h) contratar e demitir funcionários; i) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos que fazem a Betesda; j) cumprir e fazer cumprir, na íntegra, este Estatuto; l) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Jeová Social da Igreja de Deus Missionária. Artigo 14 - São funções do Vice-Diretor: a) assessorar o Diretor Administrativo no que for necessário; b) assumir as funções do Diretor Administrativo quando solicitado por ele; c) substituir interinamente o Diretor Administrativo no caso de ocorrer impedimento de força maior ou por força estatutária; d) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a Betesda; e) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Jeová Social da Igreja de Deus Missionária. Artigo 15 - São funções do Primeiro Secretário; a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária, redigindo as respectivas atas; b) manter em dia e em ordem os livros, os documentos e as correspondências da Betesda; c) elaborar material publicitário das atividades da Betesda; d) manter atualizado o rol de associados da Betesda; e) publicar e fixar em local visível aos associados, todas as convocações da Diretoria e das Assembleias, inclusive as resoluções; f) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a Betesda; g) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Jeová Social da Igreja de Deus Missionária. Artigo 16 - São funções do Segundo Secretário: a) assessorar o Primeiro Secretário no que for necessário; b) substituir o Primeiro Secretário na ausência deste ou quando ocorrer impedimento de força maior; c) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a Betesda; d) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Jeová Social da Igreja de Deus Missionária. Artigo 17 - São funções do Primeiro Tesoureiro: a) juntamente com o Diretor Administrativo, abrir contas bancárias, encerrá-las, movimentá-las, assinar e endossar cheques; b) manter em boa ordem e sob a sua guarda, toda a documentação contábil

bil da Betesda, inclusive contas bancárias; c) fazer todos os Pagamentos autorizados pelo Diretor administrativo mediante comprovantes em nome da Betesda; d) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, dos mantenedores e dos doadores avulsos; e) elaborar e apresentar mensalmente e sempre que for solicitado, o "relatório de Receitas e Despesas", após aprovação do Conselho fiscal; f) elaborar e apresentar trimestralmente e anualmente o "Balancete fixo" à Assembleia Geral, após aprovação do Conselho fiscal; g) fornecer todas as informações financeiras, detalhadamente, quando solicitado; h) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Jovens Social da Igreja de Deus missionária.

Artigo 18 - São funções do Segundo Tesoureiro: a) assessorar o Primeiro Tesoureiro no que for necessário; b) substituir o Primeiro Tesoureiro na ausência deste, ou quando ocorrer impedimento de força maior; c) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a Betesda; d) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Jovens Social da Igreja de Deus missionária.

Seção III. do Conselho fiscal. Artigo 19 - O Conselho fiscal é o órgão competente para fiscalizar o cumprimento legal das obrigações administrativas da Betesda. Será composto por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os associados ativos, eleitos e empossados para um mandato de dois anos, na mesma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá e empossará a nova Diretoria Executiva.

Artigo 20 - Compete ao Conselho fiscal: a) conferir, analisar, aprovar ou rejeitar os relatórios financeiros mensais, trimestrais e anual; b) examinar os livros de escrituração da Betesda; c) examinar a autenticidade dos documentos que comprovam entradas e saídas; d) fornecer todas as informações e explicações contábeis à Assembleia Geral e à tantos que a solicitarem, a qualquer tempo; e) opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Betesda; f) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a Betesda e com o ministério de Jovens Social da Igreja de Deus missionária.

Parágrafo Primeiro: O Conselho fiscal reunir-se-á or-

dinariamente, em tempo hábil para a correta apreciação dos balanços e, extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo Segundo: O balanço fiscal só será considerado aprovado quando houver unanimidade entre os membros do Conselho Fiscal. Capítulo III. da Coordenação Geral. Artigo 21 - A Coordenação Geral é o órgão responsável em executar as atividades práticas da Betesda e é composto por: a) um Coordenador Geral; b) um Coordenador do Grupo Resgate e Restauração; c) um coordenador do Centro de Atendimento e Apoio familiar; d) pelos Coordenadores das Unidades Betesda. Parágrafo Primeiro: Os coordenadores de que trata este artigo serão escolhidos pela Diretoria Executiva e poderão ser remunerados, desde que haja recursos para esta finalidade. Parágrafo Segundo: A Coordenação Geral contará com a assessoria dos Coordenadores Unidades Betesda. Artigo 22 - Compete ao Coordenador Geral: a) supervisionar as atividades dos Coordenadores das Unidades Betesda; b) juntamente com o coordenador do Centro de Atendimento e Apoio familiar acompanhar o atendimento aos familiares dos dependentes químicos e decidir sobre a internação ou não do requerente; c) encaminhar relatórios das atividades semanalmente, à Diretoria Executiva; d) juntamente com a Diretoria Executiva manter os bens da Betesda em bom estado de conservação; e) subsidiar a Diretoria Executiva com informações que possibilitem um orçamento financeiro eficaz; f) agir juntamente com os Coordenadores das Unidades Betesda para se obter uma ordem disciplinar harmoniosa entre os educandos; g) agir juntamente com os Coordenadores das Unidades Betesda para tomar o programa de recuperação dos educandos um sucesso em sua reinserção na família e na sociedade; h) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a Betesda; i) interagir com toda a Betesda e com o ministério de ação social da Igreja de Deus missionária. Artigo 23 - Compete ao Coordenador do Centro de Atendimento e Apoio familiar: a) atender e orientar os dependentes químicos e seus familiares; b) juntamente com o Coordenador Geral acompanhar o atendi-

mento aos familiares dos dependentes químicos e decidir sobre a internação ou não do requerente; c) apoiar a Diretoria Executiva da Betesda na divulgação das suas atividades; d) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

Artigo 24 - Compete ao Coordenador do Grupo Resgate e Restauração: a) convocar e dirigir as reuniões com os voluntários do Grupo; b) junto com o Coordenador do Centro de Atendimento e Orientações formar grupos de pais, familiares e amigos dos químicos dependentes; c) promover palestras e Seminários sobre "drogas e suas conseqüências" nas escolas, nas igrejas, nas associações e em outros grupos interessados; d) promover cursos de treinamento para interessados em trabalhar na Betesda; e) apoiar a Diretoria Executiva da Betesda na divulgação das suas atividades; f) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

Capítulo IV. dos direitos e dos deveres dos associados. Artigo 25 - São direitos dos associados mantenedores ativos da Betesda: a) participar ativamente das assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; b) participar de Seminários, palestras e eventos semelhantes promovidos pela Betesda; c) indicar e ser indicado, votar e ser votado para funções na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da Betesda; d) participar, aprovando ou rejeitando, sugerindo e alterando o "Plano de Atividades" da Betesda.

Artigo 26 - São deveres dos associados mantenedores ativos da Betesda: a) Zelar pelo bom nome da Betesda e pelo seu patrimônio; b) manter a sua mensalidade de associado em dia, bem como apoiar ativamente programas e eventos de que tenham o objetivo de arrecadar meios para a manutenção da Betesda; c) Zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a Betesda; d) interagir com toda a Betesda e com o ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

Capítulo V. do Patrimônio. Artigo 27 - O patrimônio da Betesda será constituído de bens móveis, imóveis, ações, e pólizas

da dívida pública, contribuições, auxílios, subvenções e doativos de qualquer espécie. Parágrafo único: Os bens da Betesda serão relacionados apropriadamente, ficando sua guarda sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, que será responsabilizada legalmente por prejuízos reconhecidamente decorrentes de uma má administração.

Artigo 28 - Em caso de dissolução da Betesda, todo o patrimônio a ela pertencente será, em primeiro lugar, vendido para cobrir eventuais dívidas e custos financeiros com a dissolução. O excedente será doado à outra entidade congênere na forma da lei, segundo decisão dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária. Parágrafo único: A Betesda será dissolvida exclusivamente por decisão de duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, intercaladas por um período mínimo de 30 dias, especialmente convocadas para este fim. Capítulo VI. das disposições Gerais e Transitórias. Artigo 29 - Os assuntos específicos não tratados neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária e registrados em ata, passando as decisões a terem força estatutária, servindo de diretrizes para a atuação da Diretoria Executiva e dos demais órgãos estatutários. Artigo 30 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, em casos excepcionais, por uma solicitação de metade mais um dos associados regularmente ativos, desde que fundamentem com documentos comprobatórios suas suspeitas quanto à qualidade e à integridade da administração da Diretoria Executiva da Betesda. Artigo 31 - Este Estatuto recomenda que a Comunidade Terapêutica Betesda tenha um Conselho Consultivo composto por sete a onze pessoas notáveis, para exercerem as seguintes funções: a) opinar a Diretoria e à Coordenação Geral, subsídios e orientações científicas que venham colaborar para o melhor funcionamento da Betesda; b) trabalhar em prol de uma conscientização comunitária no âmbito das ações da Betesda; c) interagir com os órgãos estatutários da Betesda com o obje

tivo de atrair o apoio de profissionais liberais, empresários e organizações do governo aos programas e projetos desenvolvidos pela Belarda.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes deste Conselho serão convocados pela Diretoria Executiva dentre os profissionais competentes em suas respectivas áreas de atuação, para um mandato de um ano, fazendo então jus à um diploma de Honra ao Mérito, fornecido pela Belarda.

Artigo 32 - Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente por aprovação dos associados ativos, reunidos em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, intercaladas por um período mínimo de 30 dias, convocadas para este fim.

Artigo 33 - A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal, eleitos na noite do dia 09 de Agosto do ano 2002, serão empossados na mesma Assembleia, para um mandato extraordinário até o mês de janeiro de 2004.

Artigo 34 - Este Estatuto entrará em vigor plenamente, após o cumprimento das exigências legais relativas ao seu registro competente. Logo em seguida, foi apresentada à Assembleia reunida os nomes propostos para integrarem a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal da Comunidade. Após algumas sugestões realizadas pelos presentes, foram aprovados os seguintes nomes: Diretor Administrativo - Lars Gustav Ingelsrud, Vice-Diretor Administrativo - Mizaél Gonçalves da Cruz, primeiro Secretário - José Roberto Nunes Leão, Segundo Secretário - José Luís de Souza Filho, primeiro Tesoureiro - Paulo Sampaio de Oliveira, Segundo Tesoureiro - Sara Danielle Sousa de Oliveira. Para Suplentes à Diretoria Executiva: Bo David Johansson, Denis Sérgio Ferreira e Selma Suely de Melo Ingelsrud. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes nomes: Francisco Silva Mates, Francisco Godofredo de Pzevedo e Jesusé Rodrigues Cavalcante. Para Suplentes ao Conselho Fiscal foram aprovados os seguintes nomes: Agamenon Fontan de Melo Neto, Gabriel Araújo dos Santos e Francisco das Chagas Viana Veloso. Ficou aprovado que a Diretoria eleita, bem como o Conselho Fiscal, exerceriam

um mandato especial até janeiro de 2004. Nada mais havendo a tra-
tar, eu fezi Roberto Nunes Leão, lavrei a presente pra que lida ca-
provada vai por mim assinada e pelos membros eleitos da Direto-
ria Executiva e do Conselho Fiscal da Comunidade Terapêutica Be-
tesda. Teresina, 09 de agosto do ano 2002.

~~Roberto Nunes Leão~~
~~Lars Gustav Ingelsrud~~

~~Paulo Sampaio de Oliveira~~
~~Sampaio de Oliveira~~
~~Edson de Souza~~

~~Jenny Maria Ferra~~
~~Sallya Suelly de Melo Ingelsrud~~
~~Engelina Elva Mats~~

~~Josef Roberto Cavalcanti~~
~~Agamenon Fontan de Melo Neto~~

~~Gabriel Araújo da Silva~~
~~Ronaldo Bucar Lopes de Sousa~~

111130/04305292799316-3

CART. NAILA BUCAR - 2. OF. NOTAS E R. TITULOS
Bela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA - TITULAR
RECONHECO por semelhança as firmas dos:
JOSE-ROBERTO NUNES LEÃO, LARS GUSTAV
INGELSRUD, MIZUEL GONCALVES DA CRUZ, PAU-
SAMPAIO DE OLIVEIRA
Teresina (PI), 27 de novembro de 2002
Fone: 221-7090

Ronaldo Bucar Lopes de Sousa - Tab

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
Tributária
Teresina - Piauí

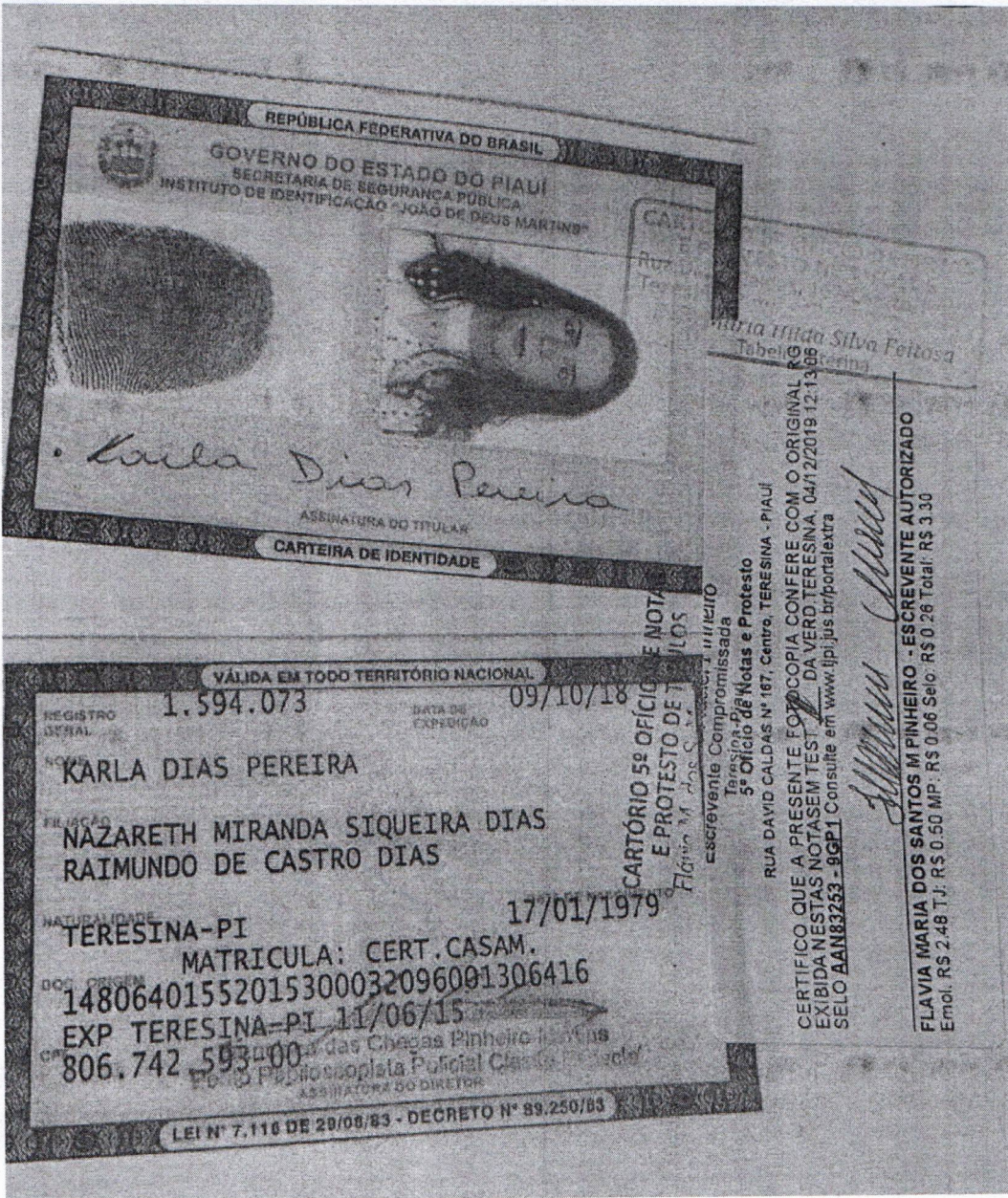
Em 6/12/02
José Wilson da Silva
Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro de Im
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Registro de Títulos e Documentos
Protocolo Livro A-03 nº 18.280
Registro nº 17.716
Livro B-07
Teresina, 12/12/02
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Oficial do Registro



Movimento financeiro de Janeiro a Dezembro de 2019

Mês	20106-5			49255-8			49782-7			Espécie		
	Entrada	Saída	Saldo	Entrada	Saída	Saldo	Entrada	Saída	Saldo	Entrada	Saída	Saldo
Dezembro 2018	3.133,82	3.129,83	3,99	41.757,31	21.334,37	20.422,94	25.640,83	9.638,14	16.002,69	3.383,86	9.638,14	371,23
Janeiro	2.472,00	2.374,94	101,05	21.600,00	18.421,77	23.601,17	10.000,00	7.927,30	18.075,39	2.520,33	2.086,41	433,92
Fevereiro	4.428,00	4.443,96	85,09	2.995,31	26.596,48	0,00	0,00	18.075,39	0,00	1.788,92	1.188,95	599,97
Março	2.410,00	2.474,86	20,23	22.431,36	20.809,63	1.621,73	14.748,00	13.636,05	1.111,95	1.914,97	1.154,84	760,13
Abril	2.832,00	1.848,06	1.004,17	26.621,36	27.379,63	863,46	15.049,24	12.942,41	3.218,78	3.747,22	3.140,54	606,68
Mai	1.692,00	1.969,90	726,27	43.200,00	32.911,04	11.152,42	30.000,00	17.984,05	15.234,73	4.306,78	4.301,91	4,87
Junho	3.318,00	3.576,34	467,93	21.600,00	31.912,48	839,94	3.304,95	15.065,87	3.473,81	3.100,87	3.028,34	72,53
Julho	2.452,00	2.911,30	8,63	22.718,00	21.141,96	2.415,98	10.185,30	13.545,71	113,40	2.607,53	2.344,86	262,67
Agosto	2.062,00	1.890,71	179,92	21.670,00	21.924,02	2.161,96	10.000,00	9.020,89	1.092,51	1.891,66	744,72	1.146,94
Setembro	3.171,92	3.166,96	4,96	0,00	2.084,00	77,96	0,00	1.084,00	8,51	2.395,94	1.557,50	838,44
Outubro	6.489,88	6.012,41	477,47	27.543,38	27.360,66	260,68	11.392,27	11.101,11	299,67	1.780,74	1.546,27	234,47
Novembro	9.644,00	5.424,20	4.219,80	24.283,59	17.818,05	6.726,22	10.170,00	9.426,45	1.043,22	763,87	730,09	33,78
Dezembro	6.752,82	10.590,49	382,13	23.717,32	21.397,00	9.046,54	10.918,16	4.581,01	7.380,70	1.874,93	1.798,85	76,08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Karla Dias Pereira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.594.073

DATA DE EXPEDIÇÃO

09/10/18

NOME KARLA DIAS PEREIRA

FILIAÇÃO NAZARETH MIRANDA SIQUEIRA DIAS
RAIMUNDO DE CASTRO DIAS

NATURALIDADE TERESINA-PI

17/01/1979

MATRICULA: CERT. CASAM.

DOC. ORIGEM 14806401552015300032096001306416

EXP TERESINA-PI 11/06/15

806.742.593.000 das Chegas Pinheiro

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TERESINA - PIAUÍ

Flávia M. dos Santos Pinheiro

escrevente Compromissada

Terésina - Piauí

5º Ofício de Notas e Protestos
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL RG EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TEST. DA V. TERESINA, 04/12/2018 12:13:08

SELO AAM83253 - 9GP1 Consulte em www.tjpi.jus.br/portal/extra

Flávia M. dos Santos Pinheiro

FLAVIA MARIA DOS SANTOS M PINHEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Emol. R\$ 2,48 T.J. R\$ 0,50 MP. R\$ 0,06 Selc. R\$ 0,26 Total: R\$ 3,30



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ofício nº 118/2020/GP/CMT

Timon-MA, 03 de setembro de 2020

A Sua Excelência

Sr. Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 073/2017, de autoria da Vereadora Claudia Regina das Chagas de Sousa, que reconhece e declara de utilidade pública municipal a comunidade terapêutica betesda - filial no município de timon, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Ver. **Francisco Helber Costa Guimarães**
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2020

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA - FILIAL NO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
.....
Art. 1º. Fica reconhecida e declarada de Utilidade Pública Municipal a Comunidade Terapêutica Bestada - Filial, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: sob o nº 05.509.579/002-17, com Núcleo - Fazenda no Povoado Gameleira, nº 07, CEP: 65.638-899, atuando na prevenção e tratamento da dependência química e de álcool (drogas ilícitas e licitas), Zona Rural de Timon-MA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementares se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OFÍCIO Nº 0256/2020-SEMGOV

TIMON (MA), 09 DE OUTUBRO DE 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

Senhor Presidente,

Com os mais cordiais cumprimentos vimos, sempre respeitosamente, encaminhar e levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a entrada em vigor da Lei Municipal abaixo descrita:

- **Lei Municipal nº 2.201**, de 18 de setembro de 2020. Reconhece e declara de utilidade pública municipal a Comunidade Terapêutica Betesda – Filial no município de Timon, e dá outras providências. (Publicação: 22/09/2020. Edição do Diário: 019485).

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Batista Lima Pontes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria 01294/2017-GP



Timon

GABINETE DO PREFEITO - GP
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

CNPJ nº 07.115.307/0001-14

LEI MUNICIPAL Nº 2.201, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA - FILIAL NO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

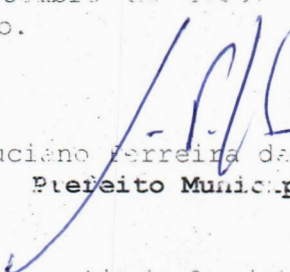
Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida e declarada de Utilidade Pública Municipal a Comunidade Terapêutica Bestada - Filial, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: sob o nº 05.509.579/002-17, com Núcleo - Fazenda no povoado Gameleira, nº 07, CEP: 65.638-899, atuando na prevenção e tratamento da dependência química e de álcool (drogas ilícitas e lícitas), Zona Rural de Timon-MA.

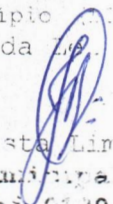
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementares se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 18 de Setembro de 2020: 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (L.O.), do art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


João Batista Lima Fontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

